

MANUAL CONDEGE

VISITAS E ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

MANUAL CONDEGE

VISITAS E ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Elaboração, revisão e coordenação:

Fernando Redede Rodrigues - DPEPR

Ligia Mafei Guidi - DPESP

Rodrigo Azambuja Martins - DPERJ

Júlia Gimenes Pedrollo - DPESC

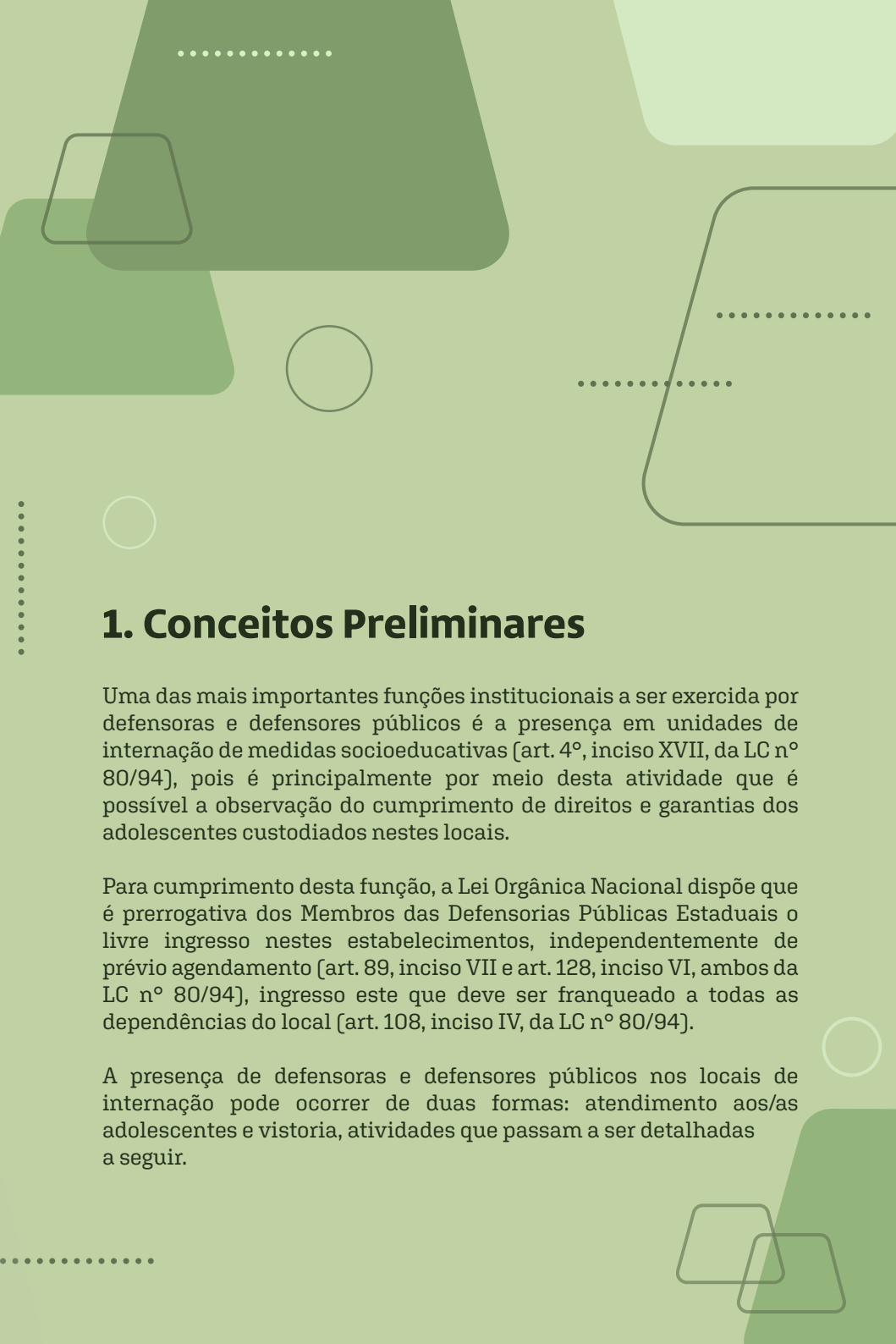
Sumário

Parte 1

1. Conceitos Preliminares.....	05
2. Orientações sobre o planejamento e organização da vistoria.....	10
3. Estrutura Administrativa e Instalações Físicas da Unidade.....	14
4. Perfil dos adolescentes.....	18
5. Segurança.....	22
6. Disciplina.....	26
7. Assistência Socioeducativa.....	28
8. Plano Individual de Atendimento (PIA).....	30
9. Assistência à saúde.....	32
10. Assistência Educacional.....	35
11. Assistência Psicossocial.....	39
12. Trabalho.....	42

Parte 2

1. Modelo de ação civil pública	48
2. Modelo de pedido de providências ao juízo corregedor	60
3. Modelos de ofícios.....	66
Modelo de formulário de inspeção.....	68



1. Conceitos Preliminares

Uma das mais importantes funções institucionais a ser exercida por defensoras e defensores públicos é a presença em unidades de internação de medidas socioeducativas [art. 4º, inciso XVII, da LC nº 80/94], pois é principalmente por meio desta atividade que é possível a observação do cumprimento de direitos e garantias dos adolescentes custodiados nestes locais.

Para cumprimento desta função, a Lei Orgânica Nacional dispõe que é prerrogativa dos Membros das Defensorias Públicas Estaduais o livre ingresso nestes estabelecimentos, independentemente de prévio agendamento [art. 89, inciso VII e art. 128, inciso VI, ambos da LC nº 80/94], ingresso este que deve ser franqueado a todas as dependências do local [art. 108, inciso IV, da LC nº 80/94].

A presença de defensoras e defensores públicos nos locais de internação pode ocorrer de duas formas: atendimento aos/as adolescentes e vistoria, atividades que passam a ser detalhadas a seguir.

1.1. Atendimento aos/às adolescentes

O atendimento deve ocorrer em local adequado, apto a propiciar o sigilo, evitando retaliações, após a saída do/a defensor/a da Unidade. Nos termos do art. 4º, da LC 80/94, os estabelecimentos devem reservar instalações adequadas ao atendimento jurídico, bem como fornecer apoio administrativo, prestarem informações solicitadas e providenciarem acesso à documentação dos internos.

Além de informações sobre o processo individual, cabe indagar ao/a adolescente atendido sobre a rotina do centro de internação, para que que possa ser verificado se estão sendo corretamente fornecidos itens de higiene, alimentação, vestuário, bem como se estão sendo corretamente ministradas aulas, atividades pedagógicas e atividades de lazer.

É possível questionar sobre problemas de relacionamento do/a adolescente com os/as demais internos/as e se sofreu alguma violência por parte do corpo funcional.

No caso de relato de violência, faz-se necessário sempre explicitar ao atendido/a quais seriam os caminhos possíveis e colher seu consentimento sobre as providências que poderão ser tomadas.

Em situações de rebelião/tumulto ou indícios de violações sistemáticas na unidade, recomenda-se que o comparecimento de mais de um defensor público, visando atendimento, se não da totalidade dos internos, da grande maioria, evitando-se risco de retaliação.

1.1.1. Violência Entre Internos

Neste caso, deve ser questionado ao/a interno/a se deseja que a Defensoria Pública requeira transferência de unidade, mudança de módulo ou pedido de convivência protetora. Necessário, após o atendimento, a realização de conversa com a equipe técnica, para que adote medidas que assegurem a segurança do/a adolescente.

1.1.2. Violência Institucional

Do mesmo modo, se no relato do atendimento o/a adolescente declarar ter sofrido violência física ou psicológica por parte do corpo funcional, deve ser colhido o relato, explicadas as medidas possíveis de serem tomadas e colocado a termo seu consentimento. As medidas possíveis envolvem a proteção imediata do adolescente e a responsabilização dos agressores.

Quanto à proteção imediata do/a adolescente, caso este/a manifeste interesse, é possível requerer a transferência no processo de execução da medida, bem como solicitar que a Presidência da entidade gestora adote todas as providências para garantia da integridade física/psicológica do/a interno/a.

Para responsabilização dos agressores cabe seja instada a Corregedoria da entidade gestora, bem como requerido ao juízo correedor local seja instaurado um “pedido de providências” para apuração dos fatos, em procedimento administrativo próprio.

Sobre este último ponto, além das providências judiciais pertinentes a um adolescente individualmente, também pode ser promovida atuação judicial em relação à unidade como um todo, caso haja indícios de sistemáticas violações de direitos. É possível provocar diretamente o juízo ou o/a promotor/a de justiça oficiante para instauração de procedimento de apuração de irregularidades, nos termos do art. 191 do ECA, ou a propositura de ação civil pública, podendo ser formulados pedidos de afastamentos de servidores, interdição da unidade, condenação ao pagamento de indenização etc.

Também se mostra possível a provocação de outras entidades para que atuem em relação à situação, como por exemplo o Ministério Público, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura [CNPCT], o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura [MNPCT] e o Conselho Tutelar.

A coleta de provas costuma ser o maior obstáculo para responsabilização dos agressores. Nesse sentido, importante, para fins de documentação de eventual agressão, que os defensores e defensoras compareçam às unidades de internação munidos de

câmera fotográfica. Além disso, cabe requerer o acesso às pastas de saúde do/a adolescente, além de informações sobre atendimentos em unidades de saúde. Necessária também a realização de exame no IML, o qual deve observar os parâmetros da Resolução 414/2021, do Conselho Nacional de Justiça¹.

É também recomendável que seja solicitada a colheita do depoimento especial do adolescente vítima da violência, nos termos do que preconiza a Lei 13.431/2017², bem como a construção de fluxos, junto aos demais atores do Sistema de Justiça, a saber, o Poder Judiciário e o Ministério Público, para a realização da oitiva apropriada.

1.2. Vistoria

A vistoria, por sua vez, tem por objetivo averiguar as condições da unidade socioeducativa, no sentido de obediência às diretrizes do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O SINASE foi criado pela Resolução CONANDA nº 119/2006, e posteriormente instituído pela Lei nº 12.594/2012. A resolução do CONANDA adota documento que traz desde parâmetros arquitetônicos, até questões de financiamento, saúde, lazer, educação, segurança e convivência familiar³.

Com efeito, o adolescente com liberdade restrita continua sendo sujeito de direitos, sendo também dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [art. 4º, ECA], devendo a medida socioeducativa ser excepcional e breve.

¹ <https://atos.cnj.jus.br/files/original125834202109086138b37ad4cf0.pdf>

² BRASIL. LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 [Estatuto da Criança e do Adolescente]. Brasília, 2017.

³ <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/18830>

Para esse acompanhamento, a Lei nº 80/94 determinou, como já afirmado, que é função institucional da Defensoria Pública “atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais” (art. 4º, inciso XVII).

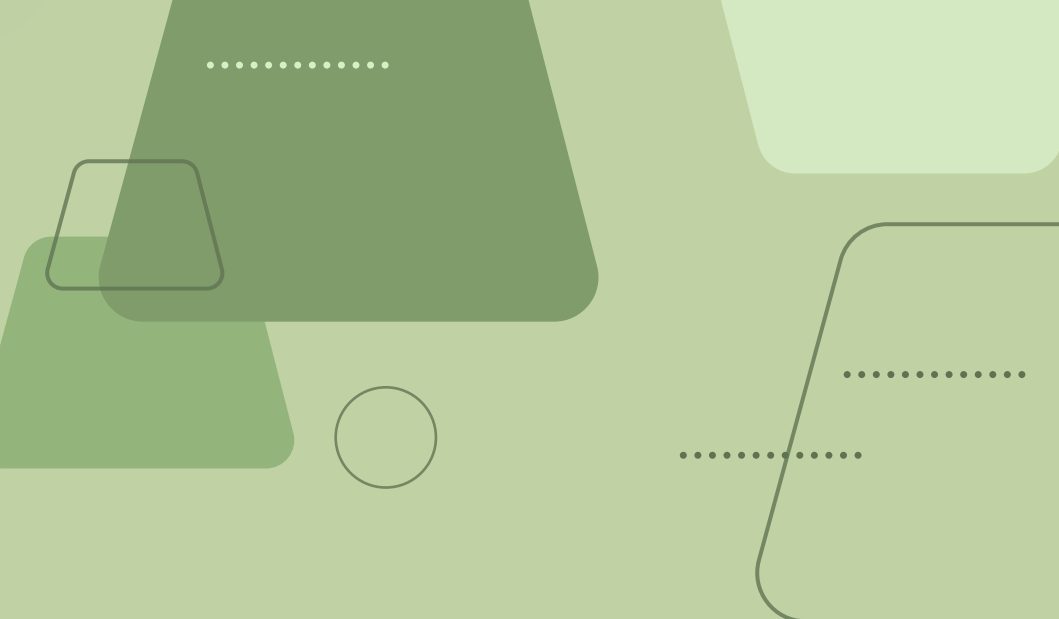
Para tanto, trouxe como prerrogativa o acesso franco a todas as dependências dos estabelecimentos, independente de prévio agendamento, bem como às informações necessárias a tal vistoria:

Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer: [...] IV – atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado. [Incluído pela Lei Complementar nº 132, de 2009].

[...]

X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

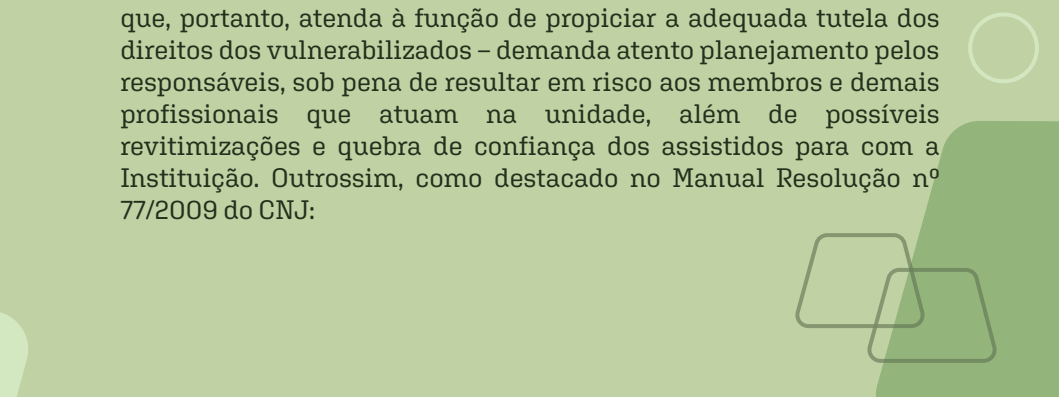
Levando-se em conta as prerrogativas institucionais e a normativa do SINASE, a seguir, passam a ser detalhadas sugestões para realização de vistorias nos centros socioeducativos.



2. Orientações sobre o planejamento e organização da vistoria

O planejamento de atuação na data da visita, bem como o levantamento de algumas informações básicas prévias se mostram essenciais para permitir a conclusão da vistoria em tempo eficiente para um diagnóstico mais fidedigno do cotidiano da unidade. Dessa forma, serão delineadas a seguir algumas sugestões de planejamento que podem contribuir na produção de um resultado mais efetivo dos trabalhos, sem descuidar a conhecida discrepância de estruturação das diversas defensorias públicas pelo país, o que, fatalmente, influencia na maior ou menor possibilidade de cumprimento das propostas aqui apresentadas.

Com efeito, uma boa condução de vistoria pela Defensoria Pública – que, portanto, atenda à função de propiciar a adequada tutela dos direitos dos vulnerabilizados – demanda atento planejamento pelos responsáveis, sob pena de resultar em risco aos membros e demais profissionais que atuam na unidade, além de possíveis revitimizações e quebra de confiança dos assistidos para com a Instituição. Outrossim, como destacado no Manual Resolução nº 77/2009 do CNJ:



[...] uma inspeção qualificada precisa estar bem fundamentada, respaldada por dados. Do contrário, se a equipe de visitas chega despreparada a um local, ela se coloca em posição de relativa vulnerabilidade, já que possivelmente não dispõe de qualquer contextualização a respeito do que está averiguando. Mais grave, pode colocar em risco as pessoas privadas de liberdade por, talvez, elas não receberem a atenção devida em razão da falta de preparo do grupo de inspeção⁴

Dessa forma, como primeira medida, ainda antes de se adentrar ao estabelecimento, deve-se buscar levantar o máximo de informações possíveis sobre o cotidiano da unidade, sem que tal levantamento acarrete risco ao necessário resguardo acerca de quando será realizada a vistoria⁵.

A fim de viabilizar prévio levantamento situacional da unidade, mostra-se salutar que a realização do ato não seja o primeiro contato da defensora pública ou do defensor público com a unidade ou que, no caso de atuação em equipe, ao menos algum(ns) do(s) integrante(s) conheça o espaço e profissionais que atuam no local. Assim, é possível, por exemplo, realização de reunião anterior com direção e equipe da unidade para apresentação do trabalho institucional e da equipe da Defensoria Pública – o que, como dito, não deve significar prévia comunicação acerca do momento de realização das vistorias.

De igual sorte, mesmo não sendo possível visita anterior à unidade e profissionais, se mostra produtivo prévio contato com defensoras públicas ou defensores públicos que atuem ou já tenham atuado no local para levantamento de eventuais irregularidades porventura já identificadas na atuação cotidiana, de modo a melhor direcionar e otimizar as diligências a serem realizadas na data da vistoria.

⁴Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Manual Resolução CNJ 77/2009: inspeções judiciais em unidades de atendimento socioeducativo / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/manual-inspecao-judicialuas-080323.pdf>

⁵Regra 72 das Regras de Havana: “Os inspetores qualificados ou uma entidade devidamente constituída, de nível equivalente, que não pertençam à administração do centro deverão ter a faculdade de efetuar visitas periódicas, sem prévio aviso, por iniciativa própria e gozar de plenas garantias de independência no exercício desta função. Os inspetores deverão ter acesso, sem restrição, a todas as pessoas empregadas ou que trabalhem nos estabelecimentos ou instalações onde haja, ou possa haver, jovens privados de liberdade, e a todos os jovens e a toda a documentação dos estabelecimentos”

DessaOutros meios de obtenção de panorama prévio da unidade são informações produzidas por outros atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (como, e.g., integrantes do Judiciário ou do Ministério Público, profissionais do SUS ou do SUAS, profissionais da rede pública de educação etc.), ou, ainda, informações trazidas por imprensa ou pela sociedade civil (como movimentos sociais e familiares de adolescentes e jovens que cumpram ou tenham cumprido medida socioeducativa no local).

De igual sorte, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)⁶, no exercício da prerrogativa de realização de inspeções não anunciadas em espaços de privação de liberdade por todo o país, possui diversos relatórios já publicados e disponíveis ao público decorrentes de inspeções realizadas em unidades de cumprimento de medida socioeducativa.

Sempre que possível, o levantamento de documentação que já sinalize informações que serão buscadas na visita poderá dinamizar os trabalhos no dia planejado. Tais documentos poderão ser obtidos tanto com os outros órgãos já citados quanto poderão ser requisitados de outras Instituições que o possuam, se for o caso. No entanto, como já ressaltado, esse prévio levantamento não deve retirar o caráter de não anúncio prévia da vistoria para garantir retrato mais fidedigno do cotidiano.

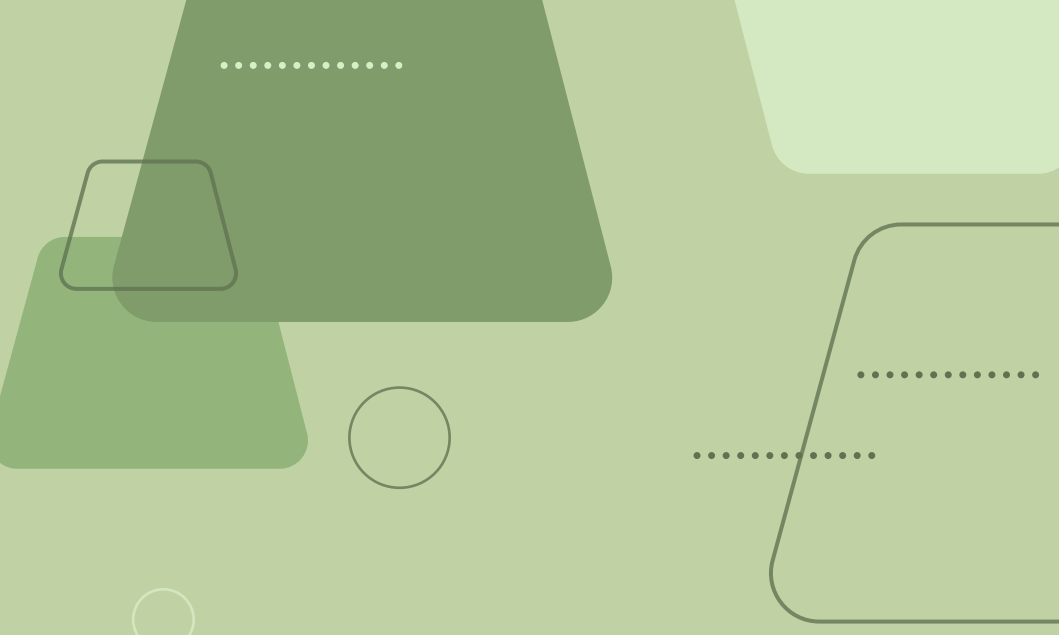
Assim, exemplificativamente, poderão ser levantadas as seguintes documentações/informações, da maneira mais atualizada possível, desde que sem prejudicar a eficácia da vistoria ulterior: a) capacidade de ocupação e lotação atual da unidade; b) composição da equipe em exercício na unidade; c) alvarás de corpo de bombeiros e vigilância sanitária; d) regimento interno da unidade; e) adesão da unidade à Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), ao Plano de Ação Anual e o Plano Operativo, para viabilizar eventuais questionamentos acerca de sua observância. Outrossim, a realização da vistoria deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de equipe em número proporcional ao tamanho da unidade. Assim, outra importante etapa de preparação à atuação consiste na constituição e orientação da eventual equipe.

⁶Assim como eventual mecanismo estadual, acaso exista no ente federativo de atuação.

Tendo em vista a já mencionada disparidade na estruturação das defensorias públicas, visando a suprir eventual déficit de recursos humanos, pode-se buscar desenvolvimento de atuação conjunta com outros agentes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente com quem a Defensoria mantenha boas relações, como, por exemplo, conselhos e comissões de direitos humanos ou de defesa de direitos das crianças e dos adolescentes, agentes ou servidores do Ministério Público ou do Poder Judiciário, servidores da rede de proteção municipal ou estadual etc..

Nesse sentido, documentos relacionados ao atendimento de pessoas privadas de liberdade também orientam que tais equipes deverão ser compostas em diversidade racial e de gênero, bem como com atuação de equipe técnica interdisciplinar, sempre que possível. Tais orientações visam a: (i) garantir um retrato mais fidedigno dos complexos problemas usualmente enfrentados em tais estabelecimentos; (ii) resguardar segurança de todos os envolvidos; (iii) otimizar os trabalhos; e (iv) facilitar produção probatória ulterior acaso seja necessária judicialização de demanda porventura identificada. Também por tais razões, ainda que haja subdivisão da equipe, é sempre indicado que os atendimentos sejam realizados ao menos em pares.

Ademais, a fim de garantir bom desenvolvimento e eficiência nos trabalhos, é salutar prévia reunião entre a equipe de modo a disponibilizar todas as informações e planejamento já angariados, orientar sobre direitos a serem resguardados (como o sigilo, o direito ao silêncio, o conhecimento sobre instrumentos de proteção de vítimas e testemunhas etc.) e compartilhar eventuais formulários e instrumentais que serão utilizados na ocasião.



3. Estrutura Administrativa e Instalações Físicas da Unidade

Os programas de medidas socioeducativas que implicam privação de liberdade são regulamentados pelos arts. 15-17, Lei 12.594/2012. Em âmbito administrativo, cada unidade deve possuir ao menos um diretor (internação) ou um coordenador técnico (semiliberdade), que correspondem à chefia administrativa e são responsáveis pela articulação com a Direção do Sistema Socioeducativo Estadual. São requisitos para o exercício da função: formação de nível superior compatível com a natureza da função; comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, dois anos; e reputação ilibada.

De acordo com o SINASE, a equipe mínima para atender até 20 (vinte) adolescentes na semiliberdade deve ser: 01 (um) coordenador técnico; 01 (um) assistente social; 01 (um) psicólogo; 01 (um) pedagogo; 02 (dois) socioeducadores em cada jornada; e 01 (um) coordenador administrativo e demais cargos na área. Na hipótese de existir mais de uma residência de atendimento de até 15 (quinze) adolescentes, poderão ser instituídas coordenações técnica e administrativa e um advogado para duas ou três casas simultaneamente.



Já na internação, o SINASE prevê a seguinte equipe mínima para cada 40 [quarenta] adolescentes: 01 [um] diretor; 01 [um] coordenador técnico; 02 [dois] assistentes sociais; 02 [dois] psicólogos; 01 [um] pedagogo; demais profissionais necessários para desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração; e socioeducadores.

Obrigatoriamente, os programas devem ser executados em unidade que disponha de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência, inclusive a Resolução CNE/CEB 03/2016⁷ sendo vedada a edificação em espaços contíguos, anexos ou de qualquer forma integrados a estabelecimentos prisionais.

De modo geral, a arquitetura socioeducativa deve se orientar segundo um indicativo de liberdade, não de castigos ou sua naturalização. Ademais, nos termos do art. 16 da Lei 12.594/2012, “a estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do SINASE”.

As casas de semiliberdade não devem exceder a vinte adolescentes cada e devem estar, preferencialmente, localizadas em bairros comunitários. As unidades de internação devem ter até quarenta adolescentes (Res. CONANDA 46/96) e serem divididas em espaços residenciais denominadas módulos, com capacidade não superior a quinze adolescentes; caso exista mais de uma unidade no mesmo terreno, o atendimento total não poderá ser superior a noventa adolescentes. Os módulos devem seguir a divisão das fases do atendimento socioeducativo no que diz respeito à evolução dos objetivos do PIA, a saber: i. fase inicial: atendimento e período de acolhimento e reconhecimento do adolescente na unidade; ii. fase intermediária: compartilhamento e avanço das metas estabelecidas no PIA; e iii. fase conclusiva: entendimento e conscientização das metas conquistadas durante a execução da medida.

⁷CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Resolução n. 3, de 13 de maio de 2016: Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Brasília: CNE/CEB, 2016.

As unidades devem, ainda, ter espaço físico reservado e destinado a adolescentes ameaçados de sua integridade física e psicológica (convivência protetora), sendo responsabilidade da direção adotar as medidas necessárias à proteção desses adolescentes, observando-se a vedação de isolamento cautelar, nos termos do art. 49, § 2º, Lei 12.594/2012, e as diretrizes estabelecidas pelo art. 72 para o regime disciplinar.

Convém salientar ainda que a Lei 12.594/2012 assegura visita íntima aos adolescentes casados ou em união estável. Como diretrizes para tanto, dispõe o SINASE:

Garantir local adequado e reservado para a visita íntima dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, assegurando sigilo e proteção da imagem dos adolescentes e, sobretudo, observando os pressupostos legais no que se refere à idade dos parceiros, consentimento por escrito dos pais ou responsáveis, garantindo e condicionando a participação dos envolvidos na prática da visita íntima bem como de seus familiares em atendimentos individuais e/ou em grupos referentes à: orientação sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, doenças sexualmente transmissíveis e AIDS e outros temas pertinentes (exclusivo para internação).⁸

Assevera-se que, além da existência dos espaços e de equipe de atendimento, é necessária verificação da qualidade das atividades desenvolvidas nesses espaços, bem como se essas se adequam ao perfil dos adolescentes internados, que podem variar caso trate-se de unidade localizado em grande centro ou em regiões menos populosas, de perfil menos urbano.

Paralelamente ao tema citado no item anterior, também importa constatar se a unidade está integrada no território em que se situa, o que é notado quando serviços locais, públicos e privados, são prestados em seu interior (ex.: visitas periódicas de dentistas e outros profissionais) ou recebem adolescentes para atividades externas (visitas a espaços culturais e frequências a cursos).

⁸BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: CONANDA, 2006, p. 58.

Síntese dos procedimentos a serem adotados:

- Identificar o diretor/coordenador e questioná-lo sobre a dinâmica interna e funcionamento da unidade;
- Solicitar informações contidas no Projeto Político Pedagógico da unidade;
- Obter quantitativo de adolescentes e compará-lo com a capacidade global da unidade e a relativa à equipe;
- Avaliar se a unidade apresenta condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança;
- Verificar espaços destinados à alimentação coletiva, atendimento técnico e individual e de saúde;
- Averiguar se existem condições adequadas de repouso para o adolescente;
- Questionar as condições e viabilidade das visitas, inclusive íntimas;
- Visitar os espaços destinados às atividades educacionais, incluindo as de lazer e prática de esportes. Eventuais providências em caso de desconformidade
- Registrar a situação, se possível com imagens, anotando os detalhes referentes: (1) ao tempo em que a situação se apresente; (2) às providências já adotadas pela administração da unidade; (3) a que atividades estão sendo prejudicadas ou cessadas por conta de referida falha;
- Oficiar a administração estadual do SINASE, apresentando as informações constatadas e requisitando informações sobre as providências adotadas;
- Caso a deficiência estrutural ou falha do serviço prejudique individualmente direito de algum adolescente (como falta de espaço adequado para aulas), buscar identificar e quantificar o grupo afetado.



4. Perfil dos adolescentes

As unidades socioeducativas são responsáveis por consolidar, mensalmente, os dados referentes ao perfil dos adolescentes, especificamente: idade; gênero; raça/etnia; procedência; situação com o sistema de justiça; tipificação do ato infracional; renda familiar; escolarização antes e durante o cumprimento da medida; atividades profissionalizantes antes e durante o cumprimento da medida; uso indevido de drogas; e reincidência.

Em primeiro lugar, convém salientar o disposto no art. 123, ECA, segundo o qual “a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”.

Em unidades femininas ou mistas – esse último caso deve ser progressivamente eliminado, haja vista o disposto na Res. CONANDA 225/2021 –, deve-se atentar à possibilidade de adolescentes gestantes ou lactantes, de modo a assegurar a realização de atendimentos de saúde, especialmente o pré-natal, e espaços adequados à permanência dos filhos e aleitamento [art. 63, § 2º, Lei 12.594/2012].

Não obstante, orienta-se ao Defensor Público que providencie medidas para o cumprimento da ordem concedida no HC 143.41 pelo STF, priorizando-se a permanência das mães de filhos menores de 12 anos e gestantes fora do estabelecimento socioeducativo.

Especificamente sobre unidades femininas, merece atenção a situação de agentes masculinos participarem de rotina de convívio direto e constante com as adolescentes, em desacordo ao que prescreve a Resolução 233/2022 do CONANDA, a qual estabelece diretrizes e parâmetros de atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no SINASE e, dentre outras instruções, prevê que:

Art. 9º. as adolescentes privadas de liberdade serão acompanhadas, obrigatoriamente, por agentes socioeducativas mulheres, na custódia nos alojamentos, na permanência em refeitórios e em quaisquer atividades, assim como no deslocamento interno para atividades e atendimentos técnicos.

Outra situação específica diz respeito à capacidade do adolescente para cumprir a medida socioeducativa, notadamente a hipótese do art. 112, §3º, do ECA: “os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições”. Deve-se questionar sobre a existência de adolescentes com deficiência física e a adequação da instalação às suas necessidades, o que não significa apenas separá-los do convívio dos demais, mas sim a entrega de serviços notadamente à doença ou deficiência em questão, principalmente naquilo que se refere a tratamento de saúde especializado.

Além de haver essa adequação aos adolescentes que possuam diagnósticos de doença, deficiências transtornos ou síndromes, deve existir, na unidade, rotinas de atendimento aptas a registrar possíveis situações de adolescentes que, embora não clinicamente diagnosticados, aparentam possuir um quadro que necessite especial atenção, sobretudo de saúde. Caso haja adolescente que apresente indícios de transtorno mental ou doenças associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial, inclusive para que receba tratamento individual e

especializado, com eventual encaminhamento a outro local que se adeque melhor às suas condições. Em qualquer situação dessas, deve-se sempre verificar se houve o atendimento de saúde necessário e se há integração do atendimento da unidade com a rede de saúde local e estadual.

Se verificada ameaça ou risco à vida ou à integridade física de adolescentes, uma providência importante é verificar se a equipe multidisciplinar tem conhecimento e está apta a acionar o PPCAAM em casos de urgência, buscando a proteção do adolescente para quando se desligar da unidade, caso seja de seu interesse.

Por fim, o local de residência dos familiares também pode ser um fator de vulnerabilidade. Caso se verifique dificuldades de ordem logística para a convivência familiar, podem ser solicitadas providências de transporte tanto ao Poder Executivo municipal quanto estadual para viabilizá-la, como disponibilização de passagem, custeio, fornecimento de táxi, entre outros. Essa situação será mais presente quanto maior for a capacidade de atendimento da unidade ou se esta situar em município pouco populoso.

Ressalte-se que o dever do Poder Executivo, por meio da gestão local do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, de instituir e assegurar as ações necessárias a atendimento, acompanhamento e às visitas presenciais de familiares ou responsáveis pelos adolescentes atendidos em região distinta de seu domicílio consta do art. 5º da Resolução 230/2022 do CONANDA⁹ e do art. 7º da Portaria Conjunta 01/2022¹⁰.

⁹ CONANDA. Resolução 230, de 24 de novembro de 2022: dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a implantação e funcionamento da Central de Gestão de Vagas no âmbito dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo estaduais e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2022.

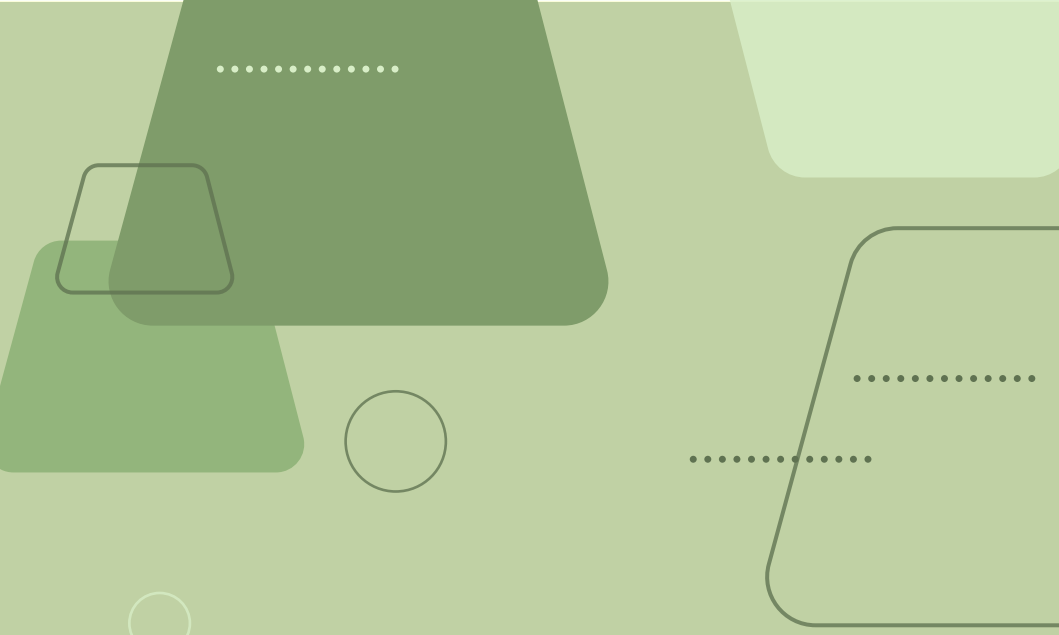
¹⁰ MINISTÉRIO DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Portaria Conjunta n. 1, de 21 de novembro de 2022: estabelece normas gerais para a integração entre os programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e fechado, conforme previsão da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Brasília, 2022.

Síntese dos procedimentos a serem adotados:

- Buscar informações sobre o perfil dos adolescentes que cumprem medidas;
- Indagar direção e equipe técnica sobre se há adolescente com medida que está ou esteve em internação por determinação médica motivada por seu quadro de saúde mental;
- Se a unidade for feminina, questionar a administração se o número de agentes mulheres é suficiente, e verificar se essa informação condiz com o que se visualiza;
- Entrevistar profissionais da saúde, para compreender como é a rotina de cuidado;
- Buscar informações com administração, equipes técnicas e adolescentes sobre como é a rotina de cuidado na unidade, tanto cuidados de saúde quanto para preservar a integridade física de adolescente eventualmente ameaçado;
- Buscar informações com equipes técnicas e adolescentes sobre como ocorrem as visitas familiares, com atenção especial aqueles adolescentes que residem distantes.

Eventuais providências em caso de desconformidade:

- Anotar os dados da situação de violação de direito e identificar o processo de cumprimento de medida, no intuito de ser requerida alguma providência protetiva imediata (transferência de unidade, tratamento médico etc.)
- Oficiar a administração estadual do SINASE, apresentando as informações constatadas e requisitando informações sobre as providências adotadas;
- Avaliar possível ação indenizatória individual em favor do adolescente submetido a cumprimento de medida que lhe submeteu a dano pessoal.



5. Segurança

No que diz respeito à integridade física e psicológica dos adolescentes e equipe da unidade, a perspectiva preferencial a ser adotada é a preventiva em vez da repressiva e reparatória, que devem surgir apenas na insuficiência da primeira. Para tanto, é necessário que se estruture e organize ações cotidianas estratégicas, de modo a favorecer a convivência entre os profissionais e adolescentes em um ambiente tranquilo e produtivo, reduzindo-se a eclosão de situações limites:

As situações-limite são examinadas dentro de uma ótica de graduação, que não consiste em mero controle do grau de gravidade da atitude ou dos fatos, mas indicam, também, formas de entendimento, de intervenção e responsabilização, favorecendo a convivência entre os adolescentes e servidores, através de um ambiente continente. Assim, os eventos serão identificados e as decisões de agir nas intervenções devem ser tomadas pelos gestores do sistema socioeducativo. Além do plano gerencial, no plano jurídico, várias determinações estão conjugadas como pressupostos categóricos e determinantes do dever de agir.¹¹



Providência essencial para sucesso de ações e dinâmicas preventivas de situações de conflito e maximização da segurança e ordem na unidade é a realização de atividades de formação das equipes acerca de práticas de segurança pessoal, mediação de conflitos e outras técnicas instrumentais a prever e dissuadir conflitos. Esses conhecimentos permitem dotar os servidores que cumprem expedientes nas unidades socioeducativas, sobretudo os agentes de segurança, de repertório para melhor lidar com eventuais resistências ou conflitos, portando-se de modo assertivo a prevenir e evitar seu agravamento.

O corpo de profissionais de segurança pode ser dividido em duas equipes distintas, uma responsável pela área externa e outra pela interna. As equipes podem ter diversas origens: servidores de carreira, membros de corporações policiais ou até mesmo terceirizados. Em âmbito interno, a equipe só poderá empregar o uso protetivo da força em casos excepcionais, quando todos os meios de controles anteriores tenham esgotado e fracassado, sendo que os instrumentos utilizados para tanto não poderão causar lesão, dor, humilhação ou degradação.

Além da segurança enquanto contenção pessoal, é imprescindível que o espaço esteja tecnicamente seguro, o que pode ser atestado pela existência de todos os documentos necessários ao funcionamento da unidade, especificamente o alvará do Corpo de Bombeiros e da vigilância sanitária. A ausência dessa documentação pode impedir a unidade de registrar-se nos CMDCA/CEDCA locais e, assim, criar embaraços a formalização de sua integração à rede de proteção municipal ou estadual.

Em relação ao adolescente, deve-se averiguar tanto eventuais vitimizações, como casos de morte ou lesão corporal, a serem contabilizados, quanto comportamentos potencialmente danosos, a serem aferidos a partir da apreensão de objetos proibidos, incluindo armas brancas, instrumentos perfurocortantes e drogas.

¹¹SILVA, Alex Sandro; COSTA, Ricardo Peres da. Cadernos de socioeducação: rotinas de segurança. 2ª ed., Curitiba: Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, 2018, p. 75-76.

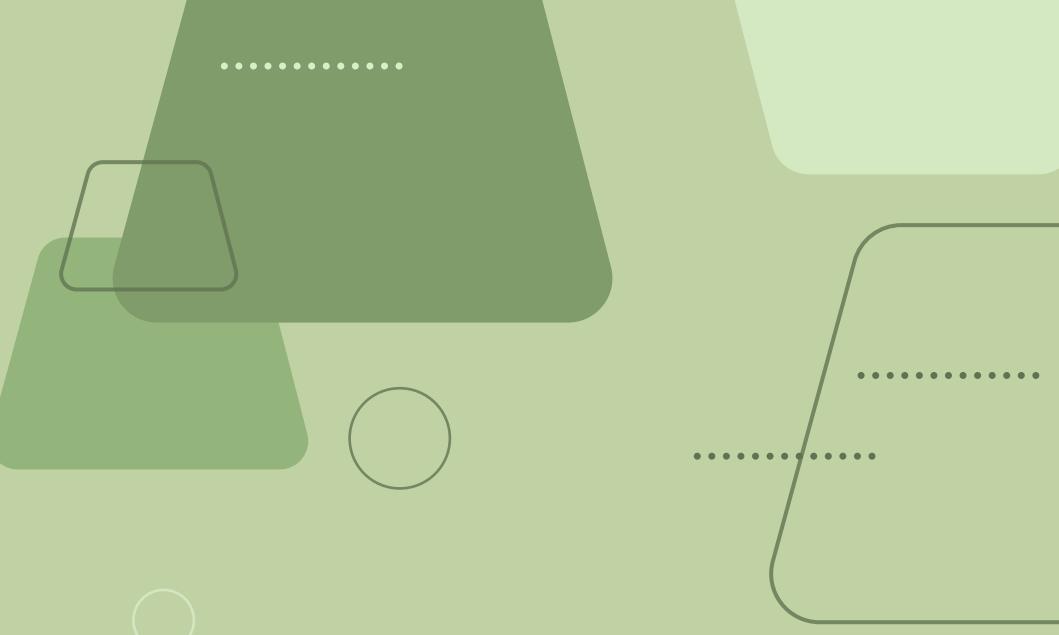
Além da atenção à presença de registros de violência física ou de objetos proibidos, durante a inspeção é importante a atenção ao que os adolescentes falam, quer quando indagados ou espontaneamente, ou mesmo comportamentos que indiquem que o adolescente tem receio de falar. Se houver regulamentação para realização de entrevistas, é importante questionar sobre a rotina comum do adolescente, seu dia a dia, para verificar tanto se ele participa de atividades socioeducativas que lhe são devidas, como escolarização, atendimentos multidisciplinares, profissionalização etc., quanto se ele se sente seguro nessas atividades, o que pode vir, na fala do adolescente, em narrativas sobre como ele é tratado na saída do alojamento, nas aulas, em revistas etc.

Síntese dos procedimentos a serem adotados:

- Identificar o diretor/coordenador e questioná-lo sobre as atividades de formação e capacitação que são oferecidas aos agentes e servidores;
- Atentar-se as dinâmicas e fluxos de trabalho para situação de violência, tais como se há preponderância de funções de vigilância e repressivas ou se há dedicação a formas autocompositivas e restaurativas;
- Buscar detalhes sobre como são feitos os procedimentos disciplinares (CD's), principalmente se os adolescentes compreendem os atos e participam dele;
- Avaliar as condições gerais de segurança do espaço da unidade, se permite haja circulação de adolescentes, ainda que restrita, fora dos espaços dos alojamentos;
- Indagar e ouvir os adolescentes sobre como é a forma de tratamento em geral, se conseguem conversar com os agentes e servidores em geral, observar se há sentimento de segurança ao falarem da rotina ou se apresentam temor.

Eventuais providências em caso de desconformidade

- Se for observado ou relatado situação de violência sofrida por adolescente (um ato determinado), buscar saber se isso já foi registrado e comunicado aos órgãos competentes. Caso não o tenham, considerar tratar de revelação espontânea de violência e adotar as providências localmente estabelecidas, conforme a situação;
- Caso trate-se de falha estrutural, como ausência ou deficiência nos procedimentos de segurança da unidade, registrar os dados coletados e ingressar com pedido de providências perante o juízo infracional e/ou oficial demandando providências à administração estadual do SINASE, apresentando as informações constatadas.



6. Disciplina

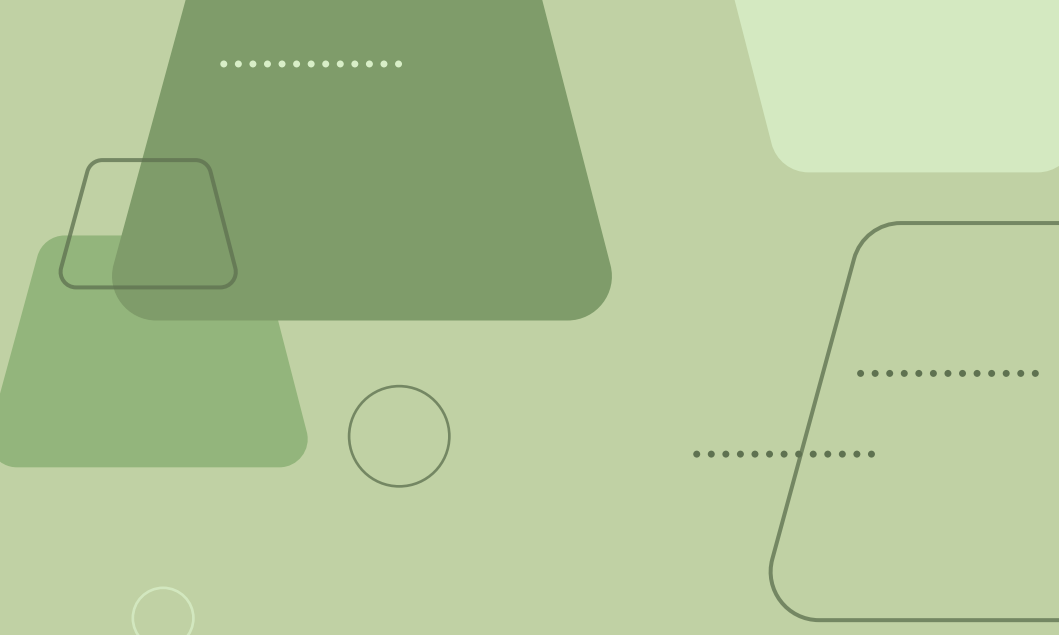
De acordo com o SINASE instituído pela Resolução CONANDA 119/2006 cabe à entidade de atendimento estabelecer as sanções disciplinares e o respectivo procedimento para aplicação. A inscrição da entidade, inclusive, para fins de prestar o serviço público de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, dentre outros requisitos, deve justamente prever o regime disciplinar, com as seguintes condições:

- a) previsão de sanção somente em razão da prática de falta disciplinar anteriormente prevista e divulgada, não podendo ser o adolescente responsabilizado mais de uma vez pela mesma transgressão;
 - b) proibição de sanção que implique tratamento cruel, desumano e degradante, assim como qualquer tipo de sanção coletiva;
 - c) garantia da observância da proporcionalidade, sem prejuízo da aplicação da advertência;
 - d) sempre que cabível, em qualquer hipótese, vedadas sanções severas para faltas leves;
- 

- e) possibilidade de aplicação somente por colegiado, vedada a participação de adolescentes, na aplicação ou execução das sanções;
- f) definição de um procedimento para aplicação da sanção, no qual se contemple a observância do devido processo legal;
- g) proibição da incomunicabilidade e da restrição de visita, assim como qualquer sanção que importe prejuízo à escolarização, profissionalização e às medidas especiais de atenção à saúde¹².
- h) prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas, vide art. 35, III da Lei do SINASE.

Em vistoria, portanto, cabe à Defensoria Pública observar a existência de um regimento/estatuto que atenda aos requisitos acima. Ademais, cabe à Defensoria realizar a defesa nos procedimentos de apuração dos fatos para aplicação de sanção.

Aliás, quando da ocorrência de violência institucional, é comum que seja instaurado procedimento disciplinar contra o/a adolescente, buscando culpabilizá-lo/a pela situação, tais como simular uma situação de enfrentamento físico e contenção, de rebelião ou tumulto inexistentes. Com base nas provas colhidas, é possível que seja pleiteada a revisão judicial do procedimento instaurado com tal fim.



7. Assistência Socioeducativa

A medida socioeducativa em meio fechado não afasta o Sistema de Garantia de Direitos [SGD]. Ao contrário, a equipe técnica de referência deve trabalhar junto aos demais atores do SGD para garantir a satisfação de direitos de cada adolescente em cumprimento de medida.

Aplica-se ao SINASE o princípio da “incompletude institucional”, de modo que cada setor de política pública – educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer etc. – continua responsável pela promoção destas políticas aos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Deve-se ter em mente que, para além da responsabilização do adolescente, a medida socioeducativa deve ser encarada também sob o aspecto da proteção social. Com efeito, nos termos do inciso II, do §2º, do artigo 1º da Lei 12.594/2012, é um dos objetivos da medida socioeducativa a “integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento”.

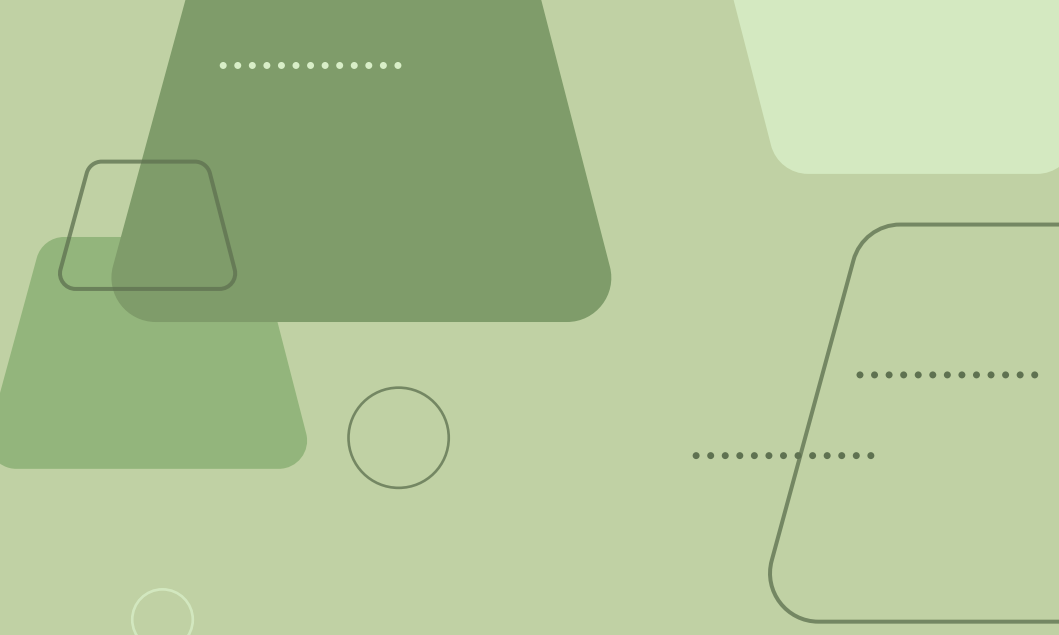


Grosso modo quer-se dizer que o/a adolescente com a liberdade restrita não perde os demais direitos, sendo importante a articulação das equipes de referência técnica dentro da unidade, com as equipes responsáveis pela promoção das respectivas políticas públicas no território de origem de cada adolescente, visando a superação das barreiras na efetivação destes direitos.

Importante, assim, que a equipe tenha um número de agentes capaz de fazer frente a estas demandas. O SINASE (2006)¹³ estipula que haja um/uma assistente social e um/uma psicólogo/a para cada grupo de 20 adolescentes. Neste mesmo documento, a partir do item 6.3, são colocados os parâmetros socioeducativos, por eixos:

- a) Eixo Diversidade étnico-racial, gênero e orientação sexual;
- b) Eixo Educação;
- c) Eixo Esporte, Cultura e Lazer;
- d) Eixo Saúde;
- e) Eixo Abordagem Familiar e Comunitária;
- f) Eixo Profissionalização/Trabalho/Previdência;
- g) Eixo Segurança.

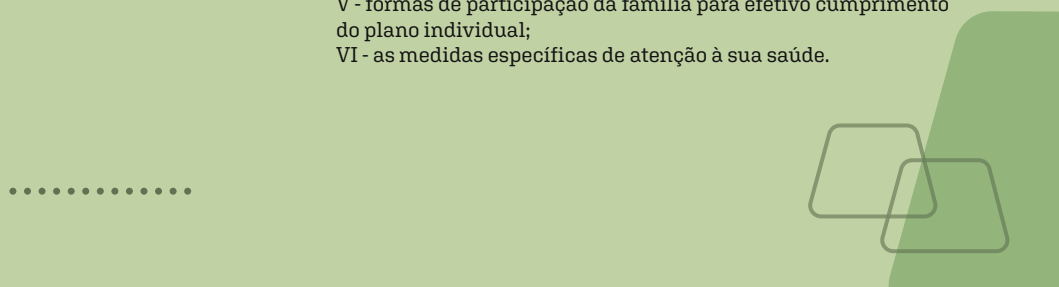
¹³https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sinase_integra.pdf



8. Plano Individual de Atendimento (PIA)

Cada entidade deve ter normas gerais para propositura e cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), o que deve ser observado no momento da visita técnica. Os parâmetros gerais estão delineados nos artigos 52 a 59, da Lei nº 12.594/2012, nos quais constam que o PIA deve ser elaborado a partir da participação efetiva do adolescente e sua família, no prazo máximo de 45 dias e constar, no mínimo:

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
 - II - os objetivos declarados pelo adolescente;
 - III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
 - IV - atividades de integração e apoio à família;
 - V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
 - VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.
- 

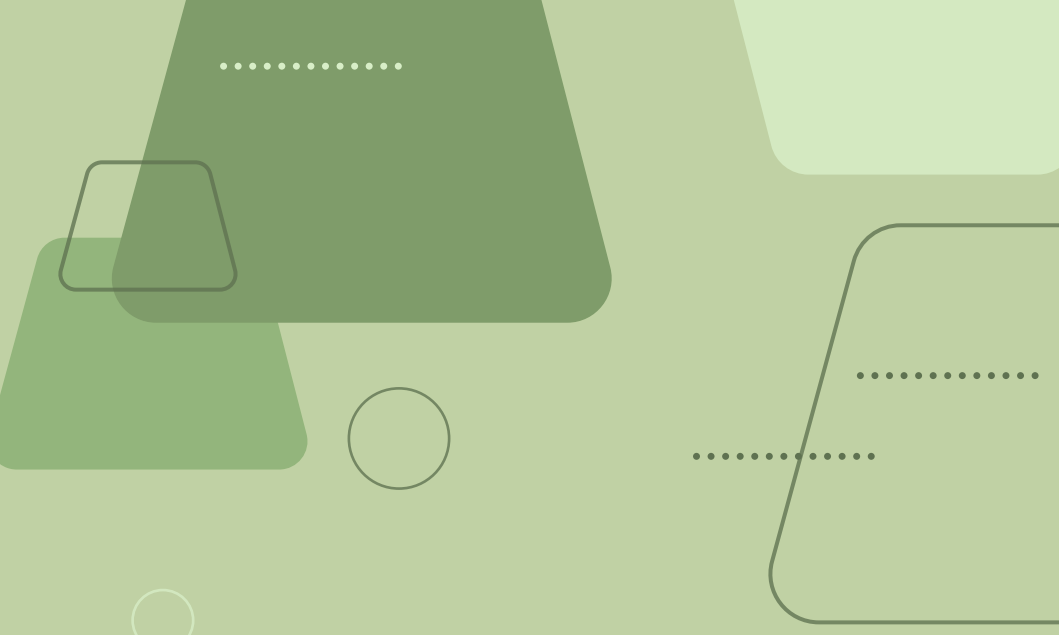
Art. 55. Para o cumprimento das medidas de semiliberdade ou de internação, o plano individual conterà, ainda:

I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;

II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e

III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

O PIA é, portanto, um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, por meio do qual as articulações com as demais áreas do Sistema de Garantias de Direitos devem ser realizadas. Ressalte-se, contudo, que a persecução dos direitos dos adolescentes junto aos demais atores do sistema de garantias não deve ser óbice ao encerramento da medida socioeducativa, que deve ser excepcional e breve.



9. Assistência à saúde

Na linha do quanto dito anteriormente, o direito à saúde previsto no ECA deve ser garantido durante o cumprimento das medidas socioeducativas, consoante artigo 60, da Lei nº 12.594/2012, cujo conteúdo se ressalta a necessidade de cuidados especiais em saúde mental; disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de ISTs; garantia a todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com normas do SUS e estruturação das unidades de internação conforme normas de referência dos SUS e do SINASE.

A normativa vigente – Portaria Interministerial nº 1426, de 15 de julho de 2004, a qual instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI)¹⁴ e a Portaria do Ministério da Saúde nº 648/2008¹⁵ estabelecem que a atenção integral à saúde nestes casos deve realizada por equipe multidisciplinar e oferecida prioritariamente pela rede local de saúde.



psicólogo e assistente social. A norma em questão recomenda ainda que nos casos em que as unidades socioeducativas não possuam serviço próprio de saúde, a equipe mínima pode ser constituída por profissionais da rede pública desde que estes estejam lotados no mesmo estabelecimento de saúde, garantindo-se em todos os casos o acesso à assistência de média e alta complexidade na rede SUS.

O mencionado Anexo I, coloca que as ações de saúde em unidades de internação e internação provisória devem ser as seguintes:

- A promoção e a proteção da saúde;
- Práticas educativas e a prevenção de agravos; e
- Ações de assistência à saúde, tendo como prioridade:
 - a) Acompanhamento do desenvolvimento físico e psicossocial;
 - b) Saúde sexual e saúde reprodutiva;
 - c) Imunização;
 - d) Saúde bucal;
 - e) Saúde mental;
 - f) Controle de agravos; e
 - g) Assistência à vítima de violência.

As ações de saúde a serem desenvolvidas nas unidades de internação e internação provisória deverão visar à inclusão social do adolescente.

Nota-se que a normativa busca, até pelo princípio da incompletude institucional, determinar que sejam estabelecidos fluxos para atender ao direito à saúde desta população de adolescentes especialmente vulnerabilizada junto à rede de saúde local e ainda garantir acesso às adolescentes ao pré-natal, parto e puerpério.

Tema de grande relevância na assistência à saúde dos/das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio

¹⁴https://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/profissional-da-saude/grupo-tecnico-de-acoes-estrategicas-gtae/saude-das-populacoes-privadas-de-liberdade/saude-dos-adolescentes-em-conflito-com-alei/legislacao/pnaisari_17_01_2012_versao_preliminar.pdf

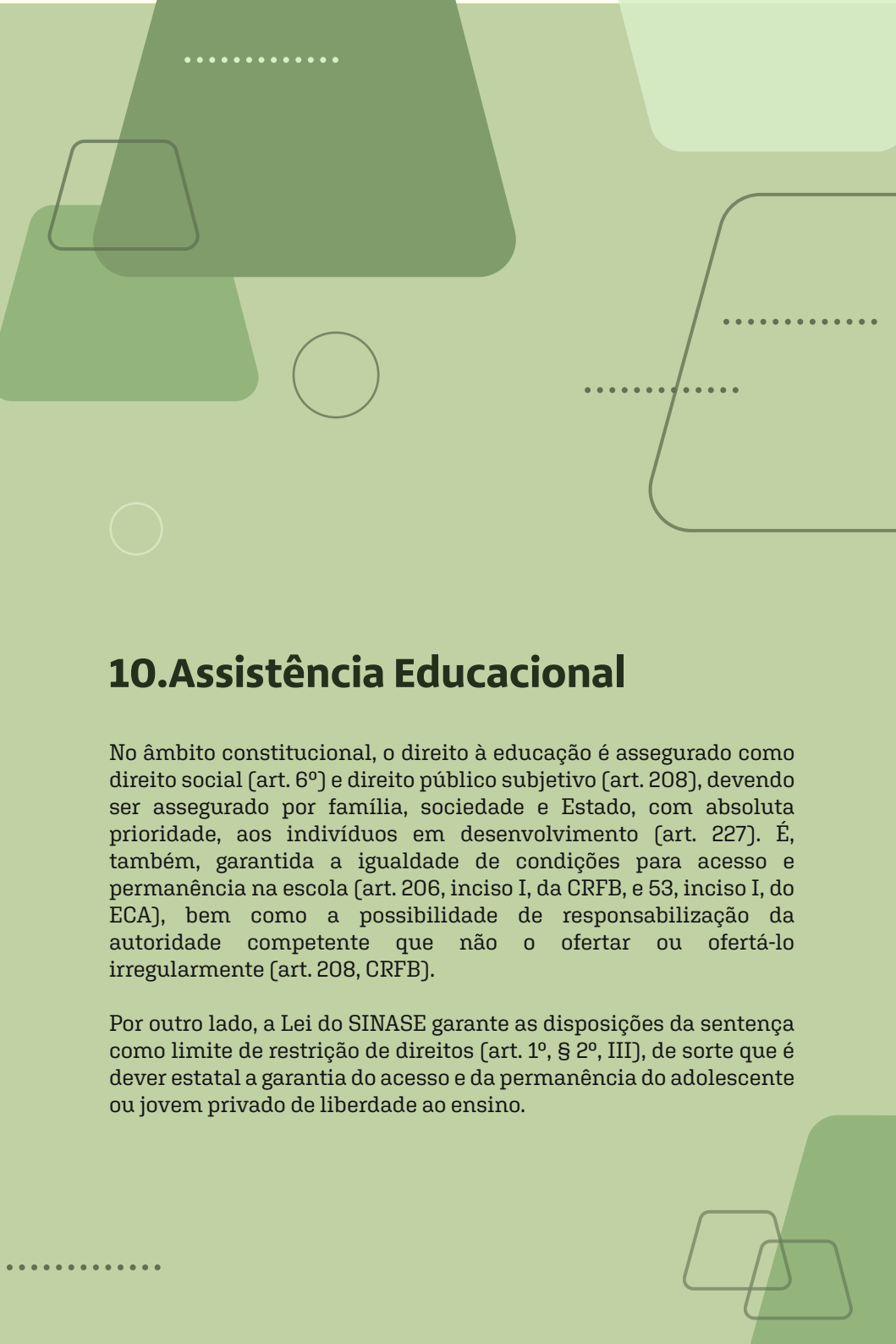
¹⁵ https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0647_11_11_2008.html

fechado é a atenção à saúde mental, que deve ser realizada nos órgãos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), nos moldes da Lei nº 10.216/2001. Seja pelo aumento de questões de saúde mental na sociedade como um todo, seja pelos efeitos da restrição da liberdade, tem sido comumente observado excesso de medicalização dos/das adolescentes, sem que, por outro lado, as prescrições sejam fundamentadas após avaliação de equipe multidisciplinar, de equipamento vinculado a RAPS.

Nesse sentido, em atendimento aos/as adolescentes ou observação das pastas de saúde, cabe a verificação se a conduta realizada obedece aos parâmetros descritos acima, de avaliação por equipe multidisciplinar, em equipamento da RAPS.

No tocante à saúde mental, em observância à Lei 10.216/2001, se atestada a necessidade de internação em laudo médico fundamentado, após avaliação da equipe multidisciplinar do CAPS, esta será realizada de forma breve, em hospital geral ou em leito de CAPS III (com estrutura para pernoite).

Aplicável também em relação às medidas socioeducativas, no que couber, a Resolução CNJ nº 487/2023.



10.Assistência Educacional

No âmbito constitucional, o direito à educação é assegurado como direito social [art. 6º] e direito público subjetivo [art. 208], devendo ser assegurado por família, sociedade e Estado, com absoluta prioridade, aos indivíduos em desenvolvimento [art. 227]. É, também, garantida a igualdade de condições para acesso e permanência na escola [art. 206, inciso I, da CRFB, e 53, inciso I, do ECA], bem como a possibilidade de responsabilização da autoridade competente que não o ofertar ou ofertá-lo irregularmente [art. 208, CRFB].

Por outro lado, a Lei do SINASE garante as disposições da sentença como limite de restrição de direitos [art. 1º, § 2º, III], de sorte que é dever estatal a garantia do acesso e da permanência do adolescente ou jovem privado de liberdade ao ensino.



Consoante previsão legal, o plano educacional também deve ser previsto no PIA (art. 8º), com atenção às individualidades do adolescente ou do jovem, razão pelo qual podem ser solicitados amostragens de PIA's para análise pelo defensor ou pela defensora por ocasião da realização da vistoria.

Com efeito, desde a promulgação da Lei do SINASE, em 2012, houve alteração na Lei 5.537/68, a fim de que o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) possa ser utilizado para o desenvolvimento de projetos na área da educação em relação aos adolescentes e jovens privados em cumprimento de medida socioeducativa. Na ocasião, o art. 82 também previu que, no prazo de um ano, deverá ser garantida a inserção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação.

Não obstante, não é incomum que, por ocasião da vistoria em unidades socioeducativas, se encontre a realidade de não acesso à educação por todos ou a oferta irregular – que resulta no não aproveitamento dos estudos realizados na unidade quando há a progressão para meio aberto ou a extinção da medida. Tal frustração pode, fatalmente, acarretar desmotivação na continuidade dos estudos pelo egresso, em sentido diametralmente oposto ao primordial caráter de integração social que deve reger a medida socioeducativa.

Desse modo, quando da vistoria, deve-se avaliar não apenas a existência de estrutura para ensino (sala, materiais escolares, professores etc.), como também a oferta regular nos padrões das diretrizes e bases da educação nacional.

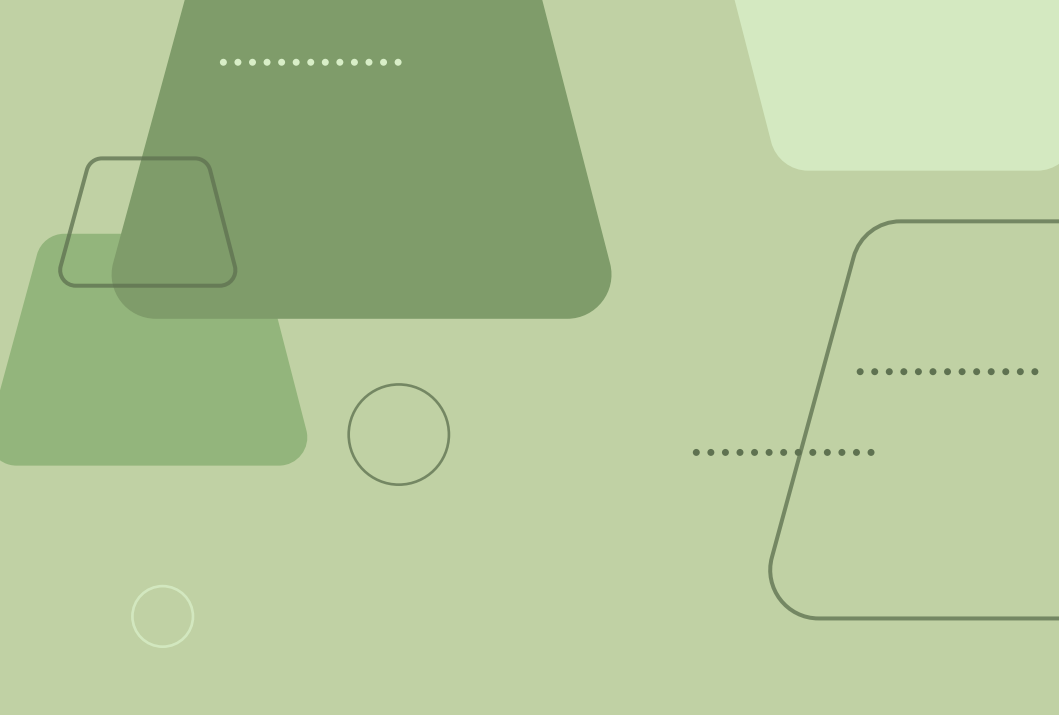
Pode-se apurar, ainda, em conversas com equipe técnica, se, quando da progressão ou extinção da medida, há cuidado com o encaminhamento do aluno para instituição de ensino na qual possa aproveitar o conteúdo fornecido na unidade vistoriada, tendo em vista que o art. 94, inciso XVIII do ECA garante o dever da entidade de internação de manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egresso. Ademais, a Resolução nº 119/2006/CONANDA delineou a necessidade de “consolidar parcerias com Órgãos executivos do Sistema de Ensino visando o cumprimento do capítulo IV (em especial os artigos 53, 54, 56, e 57) do ECA e, sobretudo, a garantia de regresso, sucesso e permanência dos adolescentes na rede formal de ensino”.

Ainda com relação ao direito à educação, a Resolução n 119/2006/CONANDA fixou como parâmetros às unidades de cumprimento de medida de semiliberdade e internação: 1) garantir na programação das atividades, espaço para acompanhamento sistemático das tarefas escolares, auxiliando o adolescente em possíveis dificuldades, contudo, trabalhando para sua autonomia e responsabilidade; 2) construir sintonia entre a escola e o projeto pedagógico do programa de internação, sendo as atividades consequentes, complementares e integradas em relação à metodologia, conteúdo e forma de serem oferecidas (exclusivo para internação); 3) garantir o acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, podendo, para tanto, haver Unidade escolar localizada no interior do programa; Unidade vinculada à escola existente na comunidade ou inclusão na rede pública externa.

Já quanto às unidades de internação provisória, são parâmetros: 1) oferecer atividades pedagógicas que estimulem a aproximação com a escola. Nos casos em que o adolescente esteja regularmente frequentando a rede oficial, é importante que seja estabelecido contato imediato com a escola de origem para que o adolescente tenha acesso ao conteúdo formal mesmo durante o período de internação provisória; e 2) desenvolver metodologia específica que garanta abordagens curriculares correspondentes com o nível de ensino de forma a adequar-se ao tempo de permanência na internação provisória.

Ademais, a já mencionada Resolução CNE/CEB 03/2016 traz importantes diretrizes para o atendimento escolar dos socioeducandos, com destaque ao dever de oferta de educação em tempo integral (art. 14, I) e aos seguintes princípios elencados por seu art. 4º:

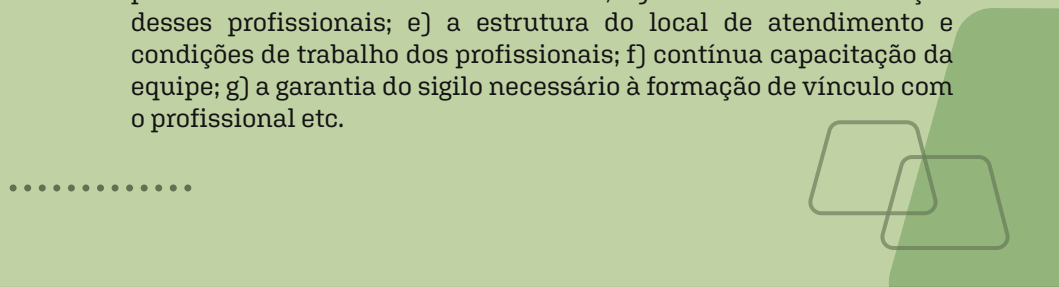
Art. 4º O atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas tem por princípios: I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar; II - a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos; III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais; IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências; V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada; VI - a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais; VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens; VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero.



11. Assistência Psicossocial

O ECA, no art. 94, determina como obrigação das entidades que desenvolvem serviços de internação, dentre outras, “oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos”, “oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos”, “propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer” e “manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos”.

Desse modo, por ocasião da vistoria, se mostra relevante apurar, dentre outros pontos: a) a existência de equipe proporcional à capacidade de ocupação da unidade; b) a efetiva disponibilização dos atendimentos aos adolescentes pela equipe; c) a periodicidade dos atendimentos e acessibilidade dos adolescentes e jovens a esses profissionais em casos fora de rotina; d) o modo de contratação desses profissionais; e) a estrutura do local de atendimento e condições de trabalho dos profissionais; f) contínua capacitação da equipe; g) a garantia do sigilo necessário à formação de vínculo com o profissional etc.



Nesse sentido, a Lei do SINASE prevê como requisito ao programa de atendimento a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado – art. 11, inciso VI. Quanto à composição, o art. 12 estabelece que a equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

Nesse sentido, a Resolução nº 119/2006 do CONANDA definiu a composição mínima do quadro de pessoal em cada modalidade de atendimento socioeducativo. O documento previu que as entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de internação, para atenderem até 40 [quarenta] adolescentes, devem contar com equipe mínima composta por, ao menos¹⁶, 01 (um) diretor, 01 (um) coordenador técnico, 02 [dois] assistentes sociais, 02 [dois] psicólogos, 01 (um) pedagogo.

Na mesma sintonia, no âmbito do SUAS, editou-se a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS)¹⁷, que prevê o quantitativo mínimo da equipe de referência para atendimento psicossocial, que deve ser composta por, no mínimo, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo para atendimento de, no máximo, 20 [vinte] usuários em equipamentos de alta complexidade, como acolhimentos institucionais.

Quanto ao modo de contratação desses profissionais, é necessário apurar se as equipes são compostas por profissionais efetivos ou decorrentes de contratações precárias. Isso porque, os serviços prestados nas unidades socioeducativas são de natureza habitual e de necessidade permanente, de modo que a contratação de equipe

¹⁶ CONANDA. Resolução 119, de 11 de dezembro de 2006: dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Brasília: CONANDA, 2006.

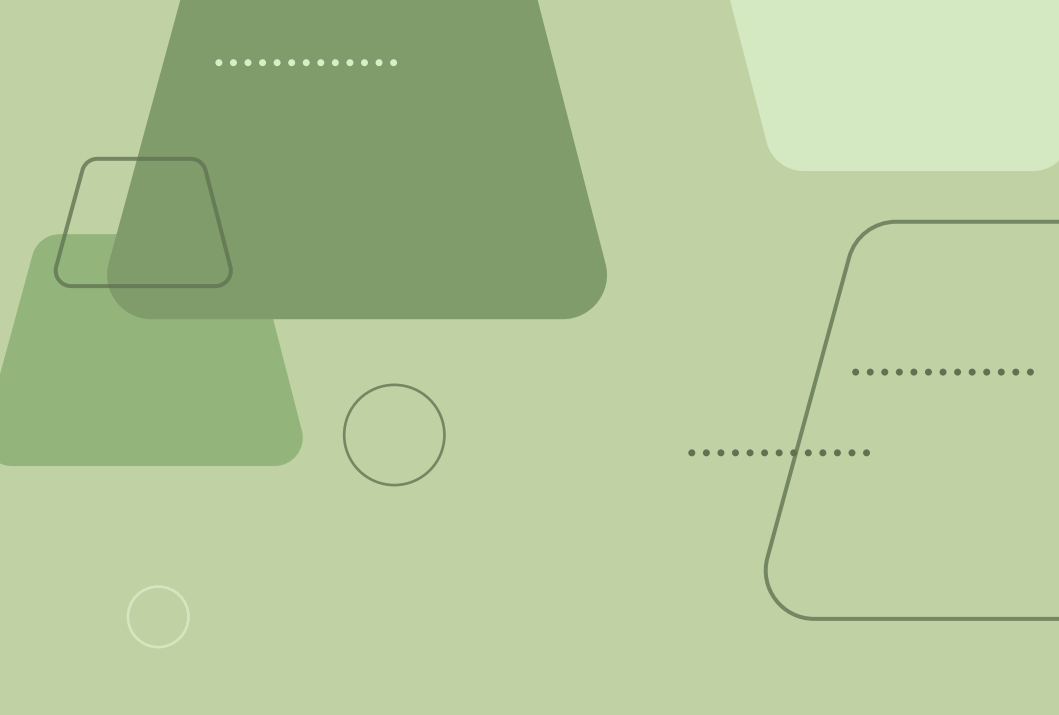
¹⁷ Brasil. MDS. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas – NOB/RH/SUAS. Brasília: MDS, 2011.

técnica deve ser feita, preferencialmente, por meio de contratação de pessoal capacitado mediante concurso público, sob pena de afronta aos princípios da Administração.

Ademais, a contratação de servidores temporários, quando não respeitadas as situações de urgência e excepcionalidade previstas em lei, pode prejudicar a qualificação e a continuidade dos atendimentos, trazendo possíveis prejuízos aos socioeducandos, além de possibilitar menor autonomia ao profissional, dada a precariedade da contratação e, portanto, a maior facilidade de rompimento do vínculo contratual sem justificativas.

Quanto à análise estrutural, além da garantia de ambiente livre de poluição sonora, pode-se apurar se o local onde são realizados os atendimentos garante a segurança dos envolvidos, bem como se resguarda o sigilo necessário ao atendimento, sem que possa ser acompanhado por terceiros, tendo em vista que a privacidade, além de direito do assistido e dever do profissional, é essencial à formação de vínculo de confiança entre as partes. Cabe destacar também a Resolução CFP 15/2022, que estabelece normas para atuação das psicólogas e psicólogos no Sistema Socioeducativo e elenca os deveres das psicólogas e dos psicólogos em sua prática profissional na medida de internação provisória e nas medidas socioeducativas de liberdade assistida, bem como veda algumas práticas a esses profissionais¹⁸.

¹⁸ Conselho Federal de Psicologia. Resolução 15, de 13 de julho de 2022: estabelece normas para atuação das psicólogas e psicólogos no Sistema Socioeducativo.. Brasília: CFP, 2022. In: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resolucao-CFP-015-2022-07-11.pdf>

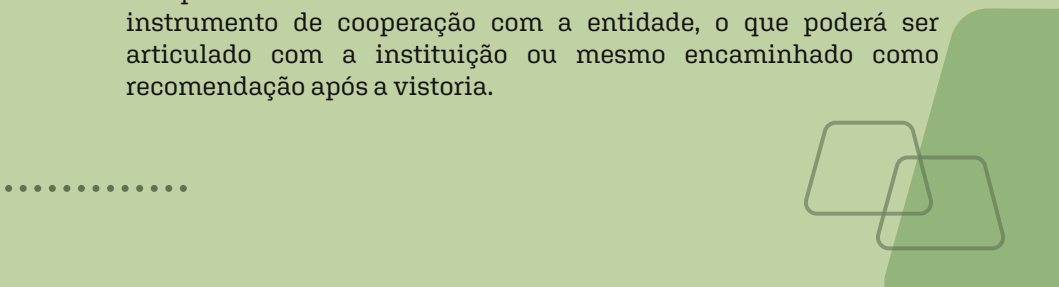


12. Trabalho

O ECA determina ser dever da entidade [art. 94, X] e direito do internado [art. 124, XI] a profissionalização dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida de internação.

Ademais, a Lei do SINASE prevê que o PIA deverá prever também ações articuladas de profissionalização, o que poderá ser analisado nos planos de atendimento solicitados por amostragem, bem como questionado em entrevistas aos assistidos e aos profissionais da unidade.

Além disso, desde a promulgação da referida Lei, houve alteração nas normas de regimento dos órgãos do “Sistema S” e da CLT para prever garantia de vagas aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa nesses cursos mediante instrumento de cooperação com a entidade, o que poderá ser articulado com a instituição ou mesmo encaminhado como recomendação após a vistoria.



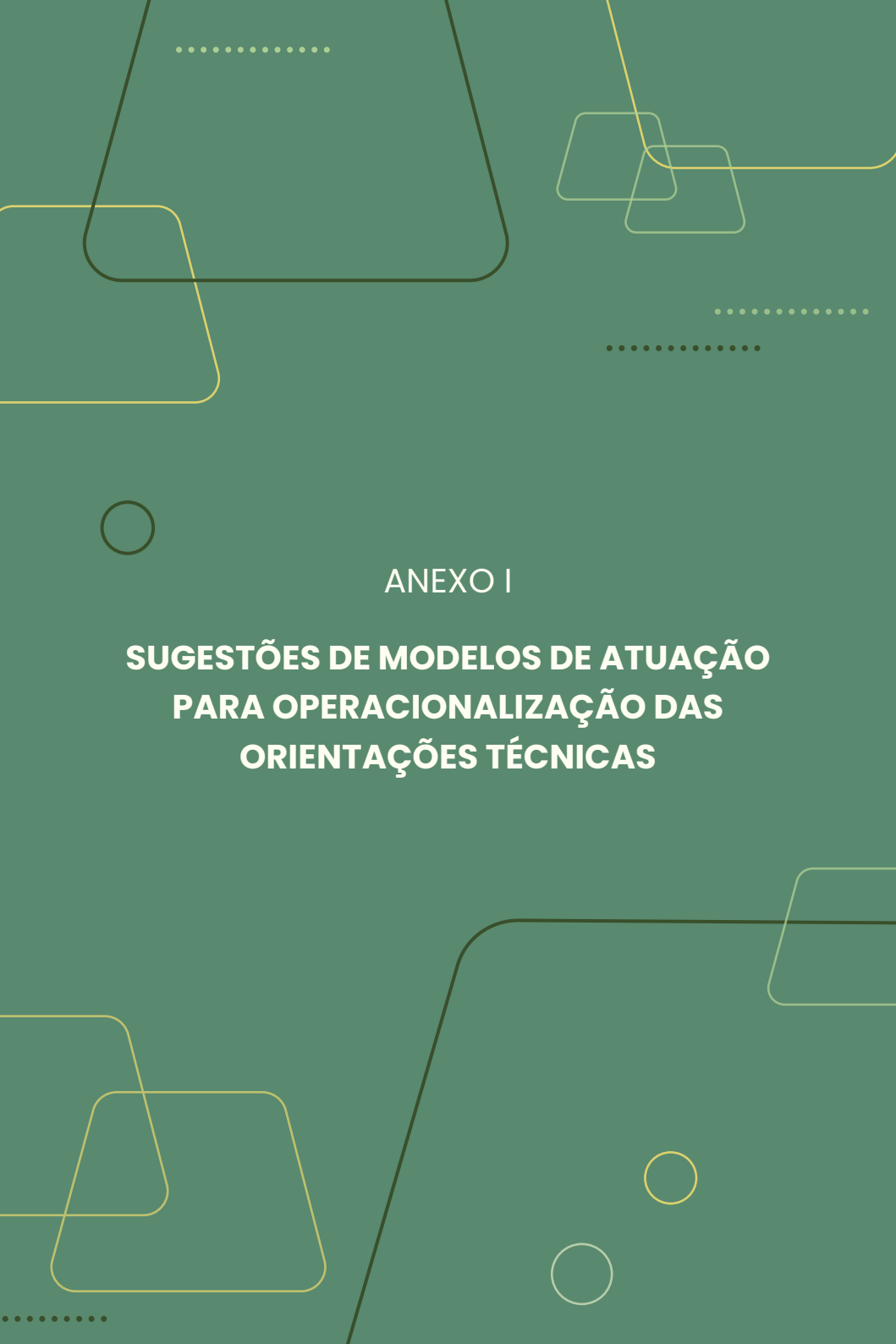
Na ocasião, deve-se, então, apurar se há disponibilização de vagas a todos os internos (ou apenas alguns) ou mesmo se a restrição do direito não é utilizada como instrumento disciplinar na unidade.

Ademais, a Resolução 119/2006/CONANDA fixou como parâmetros às entidades/programas que executem medidas socioeducativas, quanto ao eixo da profissionalização:

- 1) Consolidar parcerias com as Secretarias de Trabalho ou órgãos similares visando o cumprimento do artigo 69 do ECA;
- 2) Possibilitar aos adolescentes o desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e de gestão e a compreensão sobre a forma de estruturação e funcionamento do mundo do trabalho. Juntamente com o desenvolvimento das competências pessoal (aprender a ser), relacional (aprender a conviver) e a cognitiva (aprender a conhecer), os adolescentes devem desenvolver a competência produtiva (aprender a fazer), o que além de sua inserção no mercado de trabalho contribuirá, também, para viver e conviver numa sociedade moderna;
- 3) Oferecer ao adolescente formação profissional no âmbito da educação profissional, cursos e programas de formação inicial e continuada e, também, de educação profissional técnica de nível médio com certificação reconhecida que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes. A escolha do curso deverá respeitar os interesses e anseios dos adolescentes e ser pertinente às demandas do mercado de trabalho;
- 4) encaminhar os adolescentes ao mercado de trabalho desenvolvendo ações concretas e planejadas no sentido de inseri-los no mercado formal, em estágios remunerados, a partir de convênios com empresas privadas ou públicas, considerando, contudo, o aspecto formativo;
- 5) priorizar vagas ou postos de trabalho nos programas governamentais para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- 6) Equiparar as oportunidades referentes à profissionalização e/ou trabalho aos adolescentes com deficiência em observância ao Decreto nº 3.298 de 20/12/99;

7) Desenvolver atividades de geração de renda durante o atendimento socioeducativo que venham a ampliar competências, habilidades básicas, específicas e de gestão, gerando renda para os adolescentes;

8) promover ações de orientação, conscientização e capacitação dos adolescentes sobre seus direitos e deveres em relação à previdência social e sua importância e proteção ao garantir ao trabalhador e sua família uma renda substitutiva do salário e a cobertura dos chamados riscos sociais (tais como: idade avançada, acidente, doença, maternidade, reclusão e invalidez, entre outros), geradores de limitação ou incapacidade para o trabalho.



ANEXO I

SUGESTÕES DE MODELOS DE ATUAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

1. MODELO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**EXCELENTÍSSIMO/A SENHOR/A DOUTOR/A JUIZ/A DE DIREITO DA
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE XXXXXX**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE _____, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, vem, com fundamento no artigo 4º, incisos I, V, VII, X, XI, XVII e XVIII, da Lei Complementar Federal nº 80 de 1994, perante Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA de OBRIGAÇÃO DE FAZER, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do ESTADO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, e da _____ (**entidade de atendimento**), pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. DOS FATOS

Em diversas visitas realizadas pela Defensoria Pública à Unidade de XXXX, constatou-se que há pelo menos um ano e meio ocorrem agressões sistemáticas aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no local, configurando grave violação de direitos humanos. As agressões por vezes são tão graves que deixam diversas marcas, como cicatrizes e hematomas [fotos em anexo].

Segundo os relatos colhidos no período, os autores das agressões e demais violações incluem funcionários e coordenadores da unidade, bem como seu diretor. Por diversas vezes, houve audiência dos adolescentes que relataram agressões e durante tais atos eles narraram em detalhes o ocorrido. Em muitos casos, considerou-se que as agressões estavam plenamente comprovadas e que não era seguro que o jovem permanecesse internado na Unidade XXXX, determinando-se sua transferência.

As agressões e os nomes dos funcionários mencionados pelos jovens foram informados por diversas vezes à Corregedoria da entidade gestora, ao longo de todo esse período, mas até o momento não há notícias de que qualquer deles tenha sido afastado ou que tenha sido tomada qualquer providência efetiva para que cessasse a violação de direitos mencionada [ou citar casos de afastamento].

Impossível, portanto, aguardar a solução administrativa dos conflitos, motivo pelo qual se propõe a presente Ação Civil Pública.

2. DA LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA

A legitimidade da Defensoria Pública para figurar no polo ativo da presente demanda é indiscutível. Sobre a legitimidade da Defensoria Pública para a propositura de ações para tutela de interesses coletivos, ou seja, para a propositura de ação civil pública, há extensa previsão normativa em nosso ordenamento jurídico, exposta nos artigos 5º, II da Lei nº 7.347/8514 [Lei da Ação Civil Pública], com redação introduzida pela lei nº 11.448/07; artigos 1º15 e 4º, inc. VII e X16 e 106-A17 da Lei Complementar nº 80/94 [Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública], conforme recente alteração pela Lei Complementar 132/2009.

Não obstante anterior previsão normativa da legitimidade da Defensoria Pública insculpida no art. 5º, inc. II da Lei da Ação civil Pública [redação introduzida pela lei nº 11.448/07], recentemente foram introduzidos na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública [Lei Complementar 80/94] vários dispositivos prevendo como atribuição institucional das Defensorias Públicas a propositura de ações coletivas [para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos] no interesse de pessoas hipossuficientes.

A partir deste ano, com a emenda constitucional nº 80, a Constituição Federal trouxe expressamente a previsão de que a Defensoria é instituição permanente voltada à promoção dos direitos humanos e à defesa dos direitos individuais e coletivos.

A ilustre Professora Ada Pellegrini Grinover, em parecer apresentado em ação direta junto ao Supremo Tribunal Federal leciona que:

“A atuação da Defensoria Pública na defesa dos interesses ou direitos difusos tem sido intensa, significando, de um lado, ampliar o acesso à justiça e, de outro, contribuir para a máxima eficácia das normas constitucionais”¹⁹.

No caso sub judice a legitimidade da Defensoria Pública para figurar no polo ativo do processo mostra-se indiscutível, visto que as execuções de medidas socioeducativas são, em sua grande maioria, acompanhadas por Defensor Público, o qual defende os interesses dos adolescentes em internação na presente Comarca.

Por fim, de se ter em conta que, no dia 07 de maio de 2015, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3943 e considerou constitucional a atribuição da Defensoria Pública em propor ação civil pública.

Logo, inquestionável a legitimidade desta Instituição para a propositura de tal ação.

3. DO DIREITO

Nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “*é dever da família, da sociedade e do **Estado** assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”.

Ademais, preceitua o artigo 5º, incisos III, V e X, da Carta:

¹⁹ In: http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/542_ADI3943_pareceradapellegrini.pdf

Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. [...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; [...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; [...]"

Em relação à infância e juventude, especificamente, tem-se que a doutrina da proteção integral foi abraçada pela legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente, ao dispor, no artigo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tal Lei "dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Dispõe ainda o artigo 94, inciso IV do mesmo estatuto legal:

Art. 94. As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras:

I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;

II - não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de internação; [...]

IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; [...]

VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII - oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX - oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

Como direito do adolescente privado de liberdade o inciso V do artigo 124 do ECA, elenca "ser tratado com respeito e dignidade", ao passo que o artigo 125 do mesmo diploma legal estabelece que "**é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos**".

Também a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, estabelece também direitos dos adolescentes, dentre os quais se destaca, no artigo 49, "III - ser

respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença”.

No entanto, o que se verifica, em relação à Unidade XXXX é a violação SISTEMÁTICA dos direitos dos internos. No referido centro, os adolescentes e jovens internos foram e continuam sendo vítimas de tortura.

Prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente as medidas que podem ser aplicadas às entidades que não cumprem com as suas obrigações legais:

Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

[...]

§ 1º Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados nesta Lei, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade. [Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009]

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica. [Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009]

Há que se observar que os adolescentes internos são sujeitos de direitos, titulares da proteção integral garantida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, mas infelizmente a tortura faz parte do cotidiano destes adolescentes, devendo ser tomada decisão imperiosa antes que a situação se agrave ainda mais.

No mais, não há dúvidas de que as agressões físicas e psicológicas sofridas pelos adolescentes, bem como as situações vexatórias e humilhantes a que eles estão expostos ensejadoras de violação a seus

direitos da personalidade, geram o dever de reparação por parte dos requeridos aos danos morais por eles causados.

Nesse sentido, também se destaca a Recomendação nº 49, de 01º de abril de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que trata especificamente da atuação do Poder Judiciário na identificação e elucidação de práticas de tortura – física e psíquica, na qual se destaca a necessidade de oitiva em juízo dos adolescentes.

A ocorrência de lesões e torturas dentro do sistema socioeducativo também não condiz com o dever reconhecido de forma crescente e já incorporado à Jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos da necessidade de apontar causas plausíveis para as lesões sofridas durante o período em que uma pessoa permaneça sob sua guarda.

Nesse sentido, o excerto abaixo reafirma que havendo indícios de tortura e maus-tratos cabe às autoridades públicas oferecer explicação alternativa.

Por exemplo, a Corte Europeia de Direitos Humanos tem afirmado que ‘quando um indivíduo é levado em custódia em boas condições de saúde, mas se encontra ferido no momento da liberação, é incumbência do Estado oferecer uma explicação plausível sobre a causa dos ferimentos’. A presunção que as lesões sofridas por um detento são resultado de tortura ou outra forma proibida de maus tratos pode ser afastada se existe uma explicação alternativa plausível, mas cabe às autoridades e aos supostos perpetradores demonstrarem de forma convincente que as alegações são infundadas. [FOLEY, Conor. Protegendo os brasileiros contra a tortura: Um manual para Juízes, Promotores, Defensores Públicos e Advogados, 1ª ed., Brasília: IBAHRI, Ministério das Relações Exteriores Britânico e Embaixada Britânica no Brasil, 2011, p.76]

É importante destacar que o parágrafo segundo do artigo a seguir mencionado tipifica a forma omissiva do delito de tortura, dirigida a quem tenha autoridade para evitar ou apurar o delito e não o faça:

Art. 1º. Constitui crime de tortura:

[...]

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

O dispositivo, por seu rigor, enfatiza a relevância do tema, a urgência dos encaminhamentos adequados em casos como estes e a importância da ação efetiva e diligente de Magistrados, Promotores e demais autoridades que venham a ter notícia de perpetração de tortura.

O Brasil, afinal, comprometeu-se internacionalmente ao enfrentamento da tortura, que ainda persiste como método em algumas de nossas instituições, mediante a ratificação de diversos e importantes documentos, desde a aclamada Declaração Universal dos Direitos Humanos [ONU / 1948]²⁰ até chegar, mais recentemente, na Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes [ONU / 1989], a qual prevê, expressamente, o dever de os Estados adotarem medidas para o enfrentamento do problema. Senão vejamos:

Artigo 13 - Cada Estado-parte assegurará, a qualquer pessoa que alegue ter sido submetida a tortura em qualquer território sob sua jurisdição, o direito de apresentar queixa perante as autoridades competentes do referido Estado, que procederão imediatamente e com imparcialidade ao exame do seu caso. Serão tomadas medidas para assegurar a proteção dos queixosos e das testemunhas contra qualquer mau tratamento ou intimidação, em consequência da queixa apresentada ou do depoimento prestado..

²⁰Artigo V - Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

E é inequívoca, in casu, a submissão de diversos adolescentes e jovens **a sofrimento físico e mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal [artigo 1º, §1º, da Lei 9.455/97]**, o que configura o crime de tortura e gera, portanto, ao Estado, o **dever de combate e prevenção a tal prática** em relação ao referido estabelecimento.

No entanto, o que se verifica é que o Estado brasileiro e os demais réus não vêm combatendo e prevenindo a tortura no referido centro de maneira efetiva. Como já relatado, as diversas providências tomadas não surtiram qualquer efeito – as agressões perduram há mais de XXX e as determinações judiciais são simplesmente ignoradas pela entidade gestora e pelos funcionários da unidade, que continuam a praticar os mesmos atos, de maneira absolutamente impune.

Assim, plenamente configuradas:

- a) a ocorrência de crimes de tortura, de violações sistemáticas aos direitos dos jovens internados em tal unidade;
- b) a existência de danos decorrentes de tais violações;
- c) o descumprimento das obrigações da unidade, enquanto entidade de atendimento;
- d) a omissão do Estado ao deixar de prevenir e combater tais violações.

É, portanto, necessário que o Estado atue de maneira mais efetiva, para que se encerrem as sevícias – daí porque premente a necessidade de **fechamento da unidade, afastamento do diretor do centro e dos funcionários apontados como agressores.**

A Jurisprudência reconhece a possibilidade de afastamento de funcionários das suas atividades-fim, em sede de tutela antecipada, por motivos semelhantes aos aqui expostos:

Agravo Regimental, em Agravo de Instrumento, em face de decisão que não concedeu tutela antecipada, objetivando o afastamento de policiais federais de suas atividades-fim. Art. 273, do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à concessão da tutela. Indiscutível a ocorrência de morte, por violência causada pelos próprios detidos, ou de ação de policiais. **Inquestionável a verossimilhança, a plausibilidade de ter havido crime de tortura, não implicando, o deferimento da tutela requerida, em perigo de irreversibilidade. Afastamento dos policiais envolvidos das atividades-fim, das atividades tipicamente policiais, para que passem a exercer suas funções no âmbito estritamente burocrático, acautelando-se, dessa forma, os interesses da sociedade.** Agravo provido, para reformar a decisão de Primeira Instância, devendo ser atendido o pedido do Ministério Público nos limites que ali estão contidos, ou seja, apenas para afastar os réus das atividades-fim, localizando-os em trabalho tipicamente burocrático. Decisão por maioria. (TRF-2 - AGR: 118207 2003.02.01.013077-6, Relator: Desembargador Federal ANTONIO IVAN ATHIÉ, Data de Julgamento: 10/02/2004, QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJU - Data::04/05/2004)

4. DO DANO MORAL

Em nosso sistema, o dano moral se concretiza quando há a ofensa ou violação dos bens de ordem moral de uma pessoa, quais sejam o que se refere à sua honra, à sua saúde (mental ou física) e à sua imagem.

Caracteriza-se o dano moral quando a pessoa se sente prejudicada em seus valores subjetivos, de âmbito moral, bem como pela sequência de atos de violência física e psicológica a qual é submetida.

Como relatado, os adolescentes internos encontram-se sob a custódia e responsabilidade dos requeridos, incumbindo-lhes o ônus de devolvê-los à liberdade nas mesmas condições, por mais reprovável que seja a conduta motivadora da restrição. Nem mesmo a suposta participação em rebelião ou tumulto poderia justificar a violência praticada no interior da entidade.

Ademais, a responsabilidade dos requeridos pela integridade física e psíquica dos internos é objetiva, devendo ser demonstrado apenas o nexo causal entre os fatos e o resultado, independentemente de comprovação ou mesmo qualquer alegação acerca da culpa.

Portanto, configurada, também, a ocorrência de danos morais aos jovens internos vítimas das agressões físicas e verbais.

5. DA MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE

Analisando-se as provas colhidas nos autos, diante da abjeta realidade da Unidade XXX e da inefetividade das providências anteriormente tomadas pela Corregedoria da entidade gestora, tem-se que se faz necessário o fechamento cautelar da unidade, bem como o afastamento do Diretor da unidade e dos funcionários citados como agressores, para que, finalmente, se encerre a rotina de torturas em tal unidade.

Em relação aos funcionários cuja qualificação é desconhecida, faz-se necessária a realização de audiência de justificação, a fim de que se esclareça quem são, para que se promova seu afastamento.

O fumus boni iuris está presente nos documentos juntados, que incluem, entre outros:

- Declarações de adolescentes, narrando em detalhes as agressões sofridas e a dinâmica do centro;
- Fotografias de lesões;
- Atas de audiência em que se compreendeu estarem comprovadas as agressões alegadas;
- Laudos médicos indicando a existência de lesões;
- Relatórios de inspeções judiciais realizadas no local.

No tocante ao periculum in mora, ele é evidente, visto que os fatos comprovaram que resta insustentável a presente situação, decorrente da gravidade dos danos causados e a continuidade desta prática por tempo indeterminado, provocando maiores e mais sérios prejuízos aos adolescentes, cuja integridade física e psicológica está em risco.

Ressalta-se que diversos jovens mencionaram ter sofrido ameaças após os atendimentos pela Defensoria Pública, justamente por terem relatado as agressões, sendo certo que a continuidade da situação permitirá que os funcionários tentem obstar a colheita de novas provas.

Ainda, de se ter em conta que as medidas liminares ora pleiteadas, caso concedidas, são plenamente reversíveis, após, em caso de eventual indeferimento dos pedidos; ao revés, a não concessão das medidas liminares podem causar danos irreparáveis aos internos, tanto físicos como psíquicos, além da já mencionada possibilidade de que se tente obstar a colheita de provas.

Nesse sentido, mister se faz que a medida liminar seja deferida por este Juízo, determinando-se:

- a) O fechamento da Unidade de Internação XXXX, nos termos do artigo 97, d, do ECA, pelo descumprimento das obrigações previstas do artigo 94, também do ECA;
- b) O afastamento do Diretor da Unidade de suas funções, bem como de qualquer função que envolva contato direto com os internos de qualquer unidade da entidade gestora;

c) Que a entidade gestora proceda ao afastamento das funções, bem como de qualquer função que envolva contato direto com internos, dos seguintes funcionários, mencionados pelas vítimas como agressores: XXXXXXXXXXXXXX.

d) Que a entidade gestora informe os dados de qualificação dos seguintes funcionários, ainda não identificados: XXXXXXX.

e) A cominação aos requeridos, em liminar, de multa diária equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o caso de descumprimento de qualquer dos prazos a serem estabelecidos por este Juízo, consoante item anterior (art. 213, parágrafo 2º, do ECA), revertendo os valores cobrados sob este título ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 214, do Estatuto, fazendo o recolhimento à conta vinculada a este Juízo, caso o Fundo Municipal da Infância e Juventude ainda não esteja regulamentado, e o repasse posterior com a sua implementação;

6. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a Defensoria Pública requer a Vossa Excelência, restando evidente a violação aos direitos e interesses dos adolescentes internos na unidade XXX, o seguinte:

1. Seja decretado segredo de justiça em relação à presente ação, tendo em vista que há menção a nomes de adolescentes internados, bem como que os documentos em anexo incluem atas de audiência de processos em segredo de justiça;

2. A concessão da antecipação de tutela, inaudita altera pars, na forma da legislação vigente, determinando-se, conforme acima exposto:

a) O fechamento da Unidade XXX;

b) O afastamento de XXXXXX do cargo de Diretor da Unidade de XXX, impedindo-o de exercer qualquer outra função que exija contato direto com adolescentes e jovens em cumprimento de medida;

c) Que a entidade gestora determine o afastamento dos seguintes funcionários, impedindo-os de exercer qualquer outra função que exija contato direto com adolescentes e jovens em cumprimento de medida: XXXXXXXXXX.

d) Que a entidade gestora informe os dados de qualificação dos seguintes funcionários, ainda não identificados: XXXXXXXX.

e) A cominação aos requeridos, em liminar, de multa diária equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais), para o caso de descumprimento de qualquer dos prazos a serem estabelecidos por este Juízo, consoante item anterior (art. 213, parágrafo 2º, do ECA), revertendo os valores cobrados sob este título ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 214, do Estatuto, fazendo o recolhimento à conta vinculada a este Juízo, caso o Fundo Municipal da Infância e Juventude ainda não esteja regulamentado, e o repasse posterior com a sua implementação;

3. A citação dos requeridos, sendo o Estado e a entidade gestora na pessoa de seus representantes legais, para contestar, querendo, a presente ação, no prazo que lhe faculta a lei, cientificando-lhes que a ausência de defesa implicará revelia e reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados nesta inicial;

4. A intimação do I. Representante do Ministério Público, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 7.347/85;

5. Após a produção da mais ampla prova, seja julgada procedente a presente ação, para efeito de tornar definitiva a liminar concedida, bem como condenar os requeridos ao pagamento de indenização por danos morais causados aos adolescentes internos, em valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, além de condenação em custas, despesas processuais e ônus de sucumbência.

6. A intimação pessoal dos membros da Defensoria Pública de todos os atos e termos da presente ação, no endereço XXXXX, nos termos da prerrogativa funcional prevista no artigo 128, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, incluindo-se a análise dos documentos que acompanham a inicial, a oitiva de testemunhas e eventual prova pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXXX (XXX reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes Termos, pede deferimento.

cidade, nesta data.

XXXX

Defensor/a Público/a do Estado de

2. MODELO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS AO JUÍZO CORREGEDOR

**EXCELENTÍSSIMO/A SENHOR/A DOUTOR/A JUÍZO/A CORREGEDOR/A
DAS UNIDADES DA**

URGENTE

NOME vem, por intermédio da Defensoria Pública, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Na data de hoje, em entrevista reservada ocorrida no interior da unidade XXXX, o jovem relatou as agressões constantes do termo em anexo.

Há, assim, indícios de que o adolescente ora requerente foi vítima de tortura no interior da Fundação CASA.

O arcabouço normativo referente à questão da tortura é amplo e impõe ao Estado brasileiro uma série de deveres referentes à proibição, ao combate e à prevenção da sua ocorrência.

A Constituição Federal determina não só que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”²¹, mas também que “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem”²².

Da mesma forma, a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984, da qual o Brasil é signatário, dispõe que:

²¹ Art. 5º, inciso III.

²² Art. 5º, inciso XLIII.

Artigo 2º - Cada Estado tomará medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição; [...]

Artigo 12 - Cada Estado-parte assegurará que suas autoridades competentes procederão imediatamente a uma investigação imparcial, sempre que houver motivos razoáveis para crer que um ato de tortura tenha sido cometido em qualquer território sob sua jurisdição.

Artigo 13 - Cada Estado-parte assegurará, a qualquer pessoa que alegue ter sido submetida a tortura em qualquer território sob sua jurisdição, o direito de apresentar queixa perante as autoridades competentes do referido Estado, que procederão imediatamente e com imparcialidade ao exame do seu caso. Serão tomadas medidas para assegurar a proteção dos queixosos e das testemunhas contra qualquer mau tratamento ou intimidação, em consequência da queixa apresentada ou do depoimento prestado.

Para dar maior concretude a tais normas, foi produzido pela Organização das Nações Unidas o Manual sobre a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), pelo qual se pretendeu instituir “um documento de referência internacional para a avaliação da situação das pessoas alegadamente vítimas de tortura e maus tratos, para a investigação dos presumíveis casos de tortura e para a comunicação dos factos apurados ao poder judicial ou outros órgãos com competência no domínio da investigação. O manual inclui os Princípios para a investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (vide anexo I). Estes Princípios consagram normas mínimas a aplicar pelos Estados a fim de garantir uma documentação eficaz da tortura”²³.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução Nº 414 de 02/09/2021, estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul.

²³ Protocolo de Istambul, p. VII.

De fato, a observância de tal protocolo visa a respeitar a própria garantia de pleno acesso ao Poder Judiciário em caso de lesão ou ameaça a direito. A notória dificuldade na produção de provas em relação aos crimes de tortura, que ocorrem de maneira clandestina, em regra em locais de difícil acesso (delegacias, prisões, estabelecimentos de internação de adolescentes etc.), sempre se colocou como óbice ao adequado combate estatal a tais práticas e à adequada tutela jurisdicional referente à tais violações de direitos.

Daí a importância da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça, já que o mencionado protocolo tem “o objectivo de auxiliar os Estados a dar resposta a uma das exigências mais fundamentais na protecção dos indivíduos contra a tortura: a documentação eficaz. Esta documentação permite recolher provas da prática da tortura e maus tratos, assim possibilitando a responsabilização dos infractores pelos seus actos e servindo os interesses da justiça”²⁴.

O Protocolo estabelece, ainda, que “o investigador deverá recolher tantos elementos de prova material quantos possível para documentar um caso ou padrão sistemático de tortura. Um dos aspectos mais importantes de uma investigação rigorosa e imparcial é a recolha e análise de provas materiais. Os investigadores deverão documentar todas as diligências efectuadas na recolha e preservação das provas materiais a fim de poderem utilizar as mesmas em processos judiciais subsequentes, nomeadamente de índole penal. A maior parte dos casos de tortura ocorre em locais onde as pessoas se encontram sujeitas a qualquer forma de detenção. É muitas vezes difícil, senão impossível, ter inicialmente acesso irrestrito a esses locais e aí proceder à recolha de provas”.

Ademais, como se sabe, a Lei nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal (LEP), prevê em seu art. 185, a definição de desvio ou excesso de execução:

Art. 185. Haverá excesso ou desvio de execução sempre que algum ato for praticado além dos limites fixados na sentença, em normas legais ou regulamentares.

²⁴ Protocolo de Istambul, p. VII.

Uma vez configurado o desvio ou excesso de execução, caberá ao juiz a reavaliação da medida aplicada, de forma a garantir que o comando condenatório se realize nos limites da lei, da sentença e em respeito aos direitos do preso.

A aplicação analógica de dispositivos da LEP ao caso concreto é plausível e, inclusive, recomendada, tendo em vista que medida socioeducativa é uma resposta do Estado diante de um fato que a lei define como crime ou contravenção penal.

Internação é perda de liberdade e, portanto, incabível, à luz da vigente doutrina da proteção integral, conceber tal privação de liberdade como benefício ao jovem. Proteção integral é reconhecimento do jovem como sujeito de direitos, afastando a ultrapassada ideia de adolescente como objeto de intervenção estatal. E, reconhecê-lo como sujeito de direitos significa garantir-lhe todos os direitos fundamentais e garantias processuais, não lhe conferindo, em hipótese alguma, tratamento mais gravoso que aquele conferido ao adulto em igual situação, de acordo com o art. 35, I da Lei 12.594/12 (SINASE).

Sendo assim, não há dúvidas de que os indícios de violência, maus-tratos e tortura dentro das unidades de privação de liberdade desvirtuam os objetivos da medida socioeducativa em questão, considerando o viés de educação pretendido pela medida. Resta configurado, portanto, o desvio de execução.

Nessa situação caberá a reavaliação da medida de internação aplicada, de maneira a evitar que o cumprimento da medida socioeducativa frustre suas pretensas finalidades e assuma caráter unicamente punitivo. Não há como negar que a manutenção da internação do adolescente diante de claros indícios de agressão e ameaça representa imposição de sofrimento a ele, o que vai frontalmente contra os objetivos impostos à medida socioeducativa.

No caso analisado, o Estado extrapolou os limites legais da própria medida socioeducativa, uma vez que não garantiu a integridade física do adolescente, pois, através de seus agentes, violou o direito do adolescente, tornando-se ilegítimo para impor a continuidade da medida socioeducativa de internação.

Se o Estado não possui condições de promover a execução da medida socioeducativa nos moldes em que ela foi imposta na sentença, não será o adolescente que suportará esse ônus ao cumprir uma medida mais severa.

Ante todo o exposto, requer-se:

1 - Seja expedido ofício à Presidência da entidade gestora, determinando a adoção das providências necessárias para efetiva garantia da integridade física e psicológica do interno mencionado;

2 - Seja requisitada cópia da pasta de atendimento do jovem junto à enfermaria da Unidade, em relação ao período entre XXXXX e XXXXX, bem como seja requisitada a elaboração ou, caso já tenha tal providência sido tomada, a juntada do laudo do IML aos presentes autos;

3- Seja designada, COM URGÊNCIA, a oitiva judicial da vítima, perante este Juízo, na presença da Defensoria Pública e do Ministério Público, GRAVANDOSE OS DEPOIMENTOS EM VÍDEO;

4 - Seja requisitada à Fundação Casa a listagem nominal, com devida identificação fotográfica dos funcionários de plantão no dia XXXX, para correta indicação pelo adolescente vítima (caso o adolescente não saiba nome e dados qualificadores, mas saiba identificar a imagem);

5 - Seja reavaliada a medida imposta, tendo-se em vista o manifesto desvio de execução, substituindo-se a medida de internação por outra menos gravosa; subsidiariamente, mantendo-se a medida, seja ao menos determinada a transferência do adolescente para outro centro (caso haja pedido expresso da parte no termo de declarações) e caso assim não se entenda seja determinada a verificação diária de saúde por XX dias, com juntada do relatório aos autos, ao término deste prazo (caso haja pedido expresso da parte no termo de declarações);

6 - Seja oficiada a Corregedoria da entidade gestora, para conhecimento e providências, bem como para que informe se há algum procedimento de apuração em andamento referente às denúncias ora apresentadas, indicando o procedimento correspondente; em caso negativo, para que esta instaure procedimento apurando as denúncias;

7 - Seja requisitada a instauração de inquérito policial para apurar eventual prática de crime, nos termos do artigo 5º, II, do CPP;

8 - A intimação pessoal da Defensoria Pública desta de todos os atos a serem realizados, ex vi do disposto no inciso I, do artigo 128 da Lei Complementar Federal 80/94.

9 - Seja cadastrada a tramitação do presente expediente como sigilosa fornecendo-se senha de acesso autos às partes, a fim de que seja preservada a integridade do adolescente e resguardado seu depoimento;

Nesses termos,

Pede deferimento.

local, nesta data.

XXXXXX

Defensor/a Público/a do Estado de

3. MODELOS DE OFÍCIOS

Ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)

Ministério dos Direitos Humanos

Ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

Ministério dos Direitos Humanos

Ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de

Ao/À Excelentíssimo/a Senhor/a

Coordenador/a-Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Ministério dos Direitos Humanos

Ao/À Excelentíssimo/a Senhor/a

Corregedor/a-Geral da Fundação CASA

À Coordenadora-Geral de Combate à Tortura e

Violência Institucional Ministério dos Direitos Humanos

Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

À Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos

Ministério dos Direitos Humanos

ouvidoria@mdh.gov.br

Ofício nº XXXXX

[favor citar em sua resposta]

Excelentíssimos/as Senhores/as,

Cumprimentando-os respeitosamente, com fundamento no artigo 128, X, da Lei Complementar nº 80/1994, a Defensoria Pública solicita que este órgão instaure procedimento e adote as providências

cabíveis em seu âmbito de atuação em relação às condições de privação de liberdade no “CASA XXXXXX”, unidade da Entidade Gestora de Atendimento Socioeducativo do Estado de _____ na qual se executa a medida socioeducativa de internação.

Em visita realizada pela Defensoria Pública do Estado de _____, no dia XXXXXX, diversos adolescentes relataram ter sido vítimas de agressões.

[FATOS]

Assim, solicita-se que este órgão instaure procedimento e adote as providências cabíveis em seu âmbito de atuação em relação às condições de privação de liberdade na unidade xxxxx.

Requer sejam adotadas as medidas necessárias para resguardar o sigilo a respeito da identidade dos internos como forma de resguardar a sua integridade física e psicológica e evitar que sejam eles vítimas de represálias.

Solicita, por fim, seja informado com brevidade o número do procedimento ao qual este ofício foi juntado. Ao final do procedimento, solicita sejam prestadas informações sobre as suas conclusões e providências adotadas.

Com certeza da atenção e diligência que serão prontamente empregadas, subscrevem com protestos de estima e consideração.

NOME

Xª Defensoria Pública

Unidade XXXXXX

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO

1. Identificação

1. Data da visita
2. Defensor Público responsável
3. Nome da unidade
4. Classificação
5. Contato

2. Administração

1. Unidade vinculada à Secretaria de Estado da _____
2. Diretor/responsável da unidade
 - 2.1. Cargo do diretor
3. Quantidade total de agentes socioeducativos
 - 3.1. Quantidade de agentes socioeducativos por turno (M/T/N)
 - 3.2. Quantidade de agentes aos fins de semana e feriados
4. A entidade possui Regimento Interno?
5. A entidade possui Projeto Político Pedagógico Institucional?

3. Ambiente Físico e Infraestrutura

1. Unidade ocupada por adolescentes do gênero:
2. Unidade planejada para adolescentes do gênero:
3. Capacidade e ocupações totais da Unidade:
4. Unidade destinada para internação: provisória / definitiva / ambas
 - 4.1. Se ambos, há separação dos adolescentes em cumprimento de medida?
5. Número total de alojamentos
 - 5.1. Individuais
 - 5.2. Coletivos

6. Há banheiro no interior de cada adolescente?
7. Há local destinado à guarda dos pertences dos internos, no alojamento?
8. Há refeitório?
 - 8.1. É utilizado para refeição?
9. Há espaço para banho de sol?
 - 9.1 Se positivo, o espaço é suficiente?
10. Há unidade materno-infantil?

4. Perfil dos adolescentes

1. Há adolescentes gestantes?
 - 1.1 Se positivo, quantas?
2. Há adolescentes lactantes?
 - 2.1 Se positivo, quantas?
3. Há adolescentes com deficiência física?
 - 3.1 Se positivo, quantos?
4. Há adolescente passível de enquadramento no art. 112, § 3º, ECA?
 - 4.1 Se positivo, quantos?
5. Há internos com deficiência mental aparente e não diagnosticada?
 - 5.1. Se positivo, quantos?
6. Há internos que necessitam de ajuda para realizar as atividades da vida diária (alimentação, locomoção, banho)?
 - 6.1. Se positivo, quantos?
7. Há adolescentes em alojamento de proteção(seguro)?
 - 7.1. Se positivo, quantos?
8. Há adolescentes do sexo feminino mantidas no mesmo espaço de convivência com adolescentes do sexo masculino?
9. Os internos são separados de acordo com a idade?
10. Os internos em primeira internação são mantidos separados dos reincidentes?

11. Os internos são mantidos separados conforme a natureza da infração cometida?

12. Há grupos ou facções criminosas no estabelecimento? 12.1. Se sim, os internos são mantidos separados por grupos ou facções criminosas?

13. Há internos portadores de doenças infectocontagiosas no estabelecimento?*

13.1. Se sim, os internos portadores de doenças infectocontagiosas são mantidos separados dos demais?

14. Os internos são separados de acordo com a compleição física?*

15. Os internos são separados de acordo com a orientação sexual?*

16. Há espaço físico suficiente para separação dos adolescentes/jovens de acordo com as disposições do artigo 123 do ECA?*

5. Alimentação

1. Número de refeições diárias?

2. Há reclamação sobre quantidade e/ou qualidade de alimentos?

2.1. Em caso positivo, detalhar.

3. Há controle de qualidade?

4. As refeições da unidade possuem controle nutricional?

5. Há outras formas de fornecimento de alimentos?

5.1 Se positivo, quais?

6. Quando deslocados para audiência ou atividade externa, os adolescentes recebem alimentação quando saem ou retornam, independente do horário?

6. Integridade física dos adolescentes

1. Houve mortes no último ano?

1.1 Se positivo, quantas?

2. Quantidade de adolescentes vítimas de lesões corporais no último ano?
3. Houve registro interno de maus-tratos a adolescentes praticados por servidores no último ano?
 - 3.1. Se positivo, quantos?
4. Há plano de prevenção e proteção a incêndio e pânico?
5. Há alvará do Corpo de Bombeiros?
6. Há alvará da vigilância sanitária?

7. Disciplina

1. Os internos são cientificados das normas disciplinares no início da execução da medida?
2. Há registro de imposição de sanção disciplinar?
3. Segue-se o procedimento previsto em norma para a aplicação de sanção disciplinar?
 - 3.1. Garante-se assistência jurídica no procedimento disciplinar?
 - 3.2. É previsto recurso administrativo contra decisão que aplica a sanção disciplinar?
4. Executa-se sanções coletivas?
5. Há espaço diferenciado para cumprimento de sanção disciplinar?
 - 5.1. Em caso positivo, especificar.
 - 5.2. Há quarto/alojamento escuro aplicado como sanção disciplinar?
6. Qual(is) as atividades passíveis de serem suspensas por sanção disciplinar?
7. A Unidade realiza atividades destinadas à prevenção e mediação de conflitos?
8. Há protocolo destinado à atuação em caso de rebelião ou outras situações de emergência?
9. Foi apreendida armas de fogo ou branca nos últimos 12 meses?
 - 9.1. Em caso positivo, detalhar que espécie de arma e a quantidade.

10. Foi apreendido substância entorpecente no interior da unidade nos últimos 12 meses?

10.1. Em caso positivo, detalhar a qualidade e quantidade.

11. Houve evasões no ano de referência?

11.1. Em caso positivo, alguma ocorreu durante saída autorizada? Quantas?

12. Houve rebelião ou movimento de subversão da ordem nos últimos 12 meses?

12.1. Em caso positivo, detalhar número de adolescentes envolvidos.

12.2. Ainda em caso positivo, especificar eventual número de adolescentes ou servidores que sofreram lesão.

8. Assistência material

1. Há camas para todos os adolescentes?

1.1. Há colchões, travesseiros e cobertores para todos os adolescentes?

2. A administração fornece roupa de cama, toalha, vestuário e material de higiene para todos os internos?

3. A temperatura da água é adequada ao clima predominante?

4. Há privacidade para uso dos chuveiros?

5. É garantido o acesso às instalações sanitárias no período noturno?

6. Há privacidade para uso das instalações sanitárias?

9. Assistência jurídica

1. Os adolescentes recebem assistência jurídica sistematicamente?

2. A Defensoria Pública presta assistência jurídica aos adolescentes?

2.1. Frequência presencial do Defensor Público na unidade:

3. Há outras instituições que prestam assistência jurídica?

4. Há espaço reservado para atendimento do adolescente pelo Defensor?

5. Há garantia de acesso aos órgãos de defesa do adolescente?

10. Visitas

1. Há controle e registro de visita social?

2. Garante-se a visita social?

2.1 Se positivo, a visita social é realizada dentro de espaços de convivência?

3. Garante-se a visita íntima, de acordo com a faixa etária, com local específico?

3.1. Se positivo, o recebimento de visita íntima é regulamentado?

3.2. Se positivo, é exigido o exame médico do adolescente para visita íntima?

3.3. Se positivo, é exigido o exame médico do visitante para visita íntima?

11. Revista

1. Há revista dos visitantes?

1.1. Há registro dos visitantes revistados?

2. A revista é realizada por agentes do mesmo sexo?

3. A revista em criança e adolescente é acompanhada por responsável?

4. Há revista íntima dos visitantes?

12. Visitantes

1. Permite-se que o visitante leve alimentos, vestuário e objetos de uso pessoal (como toalha, materiais de higiene etc.) aos adolescentes?

2. É permitido que o visitante leve alimento aos internos?

3. Há estímulo ao contato entre os adolescentes e seus pais ou responsáveis e demais familiares?

13. Segurança 1

- . A segurança interna é realizada por [cargo e número]:
2. A segurança externa é realizada por [cargo e número]:
3. Como é feita a contenção na Unidade?
4. Os agentes responsáveis pela segurança externa têm porte de arma de fogo?
5. Os agentes responsáveis pela segurança interna têm instrumento de contenção?
6. Há emprego de armas não letais na Unidade?
 - 6.1 Se positivo, especificar:
7. Há terceirização de pessoal relacionado à segurança?
 - 7.1. Se positivo, para quais?
8. Há curso de formação para os agentes socioeducativos?

14. Assistência à saúde

1. Há assistência médica?
 - 1.1 Se positivo, é suficiente?
 - 1.2. Há atendimento médico emergencial?
2. Há enfermaria na Unidade?
 - 2.1 Se positivo, qual a capacidade?
3. Quantidade de enfermeiros:
 - 3.1 Quantidade de auxiliares e/ou técnicos de enfermagem:
4. Há assistência ginecológica e obstetrícia?
 - 4.1. Há atendimento pré-natal e pós parto?
 - 4.2. Se positivo, é suficiente?
5. Há assistência odontológica?
 - 5.1 Se positivo, é suficiente?
6. Garante-se a aplicação de vacina aos adolescentes?
 - 6.1 Se positivo, a quantidade de vacina é suficiente?

7. Os adolescentes recebem medicamento de uso contínuo?
7.1 Se positivo, é suficiente?
8. Submete-se os adolescentes a exame médico e pericial antes do ingresso?
9. Os adolescentes têm acesso a exames médicos necessários? 9.1 Se positivo, é suficiente?
10. Há encaminhamento para outros atendimentos especializados fora da unidade (drogadição, alcoolismo, psiquiátrico), inclusive para as pessoas com transtorno mental?
11. Há prontuários individuais de acompanhamento à saúde dos internos.
12. Há internos portadores de doenças infectocontagiosas ou sexualmente transmissíveis?
13. Caso algum atendimento de saúde não ocorra por profissional da socioeducação, detalhar a forma de atendimento.

15. Assistência Socioeducativa

1. Há PIA elaborado por equipe multidisciplinar?
1.1 Se positivo, é suficiente?
1.2. São homologados judicialmente?
2. Os relatórios são elaborados por equipe técnica interdisciplinar?
2.1. Se positivo, eles são concretamente individualizados e constam posicionamento conclusivo da equipe sobre manutenção, progressão ou regressão da MSE?
2.3. No envio dos relatórios é respeitado o prazo máximo previsto pelo art. 121 Lei n. 8.069/90?
2.4. Há participação da equipe técnica da Unidade nas audiências de reavaliação das medidas socioeducativas?
3. Há articulação entre o programa de atendimento socioeducativo e os programas de atendimento a adolescentes e famílias nos Municípios de origem dos adolescentes?
4. Há articulação da entidade com o SUAS?

5. Há articulação da entidade com o SUS?
6. Existem instituições públicas ou privadas ou órgãos parceiros envolvidos no atendimento socioeducativo?
 - 6.1 Em caso positivo, detalhar.
7. O Município tem Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo implementado?

16. Assistência Educacional

1. Há assistência educacional dentro da Unidade?
 - 1.1. Se positivo, é suficiente?
2. Oferta-se ensino de alfabetização dentro da Unidade?
3. Oferta-se ensino fundamental dentro da Unidade?
4. Oferta-se ensino médio dentro da Unidade?
5. Oferta-se ensino profissionalizante dentro da Unidade?
 - 5.1. Se positivo, há espaços adequados para oficinas de profissionalização?
6. Há biblioteca no estabelecimento?
 - 6.1 Se positivo, é suficiente?
 - 6.2 É garantido o livre acesso à leitura a todos os adolescentes nos alojamentos ou espaços de convivência, fora das salas de aula?
7. Há assistência pedagógica?
 - 7.1. Se positivo, é suficiente?
 - 7.2. Quantidade de pedagogos:
8. Desenvolve-se atividades culturais?
 - 8.1. Se positivo, é suficiente?
9. Desenvolve-se atividade esportiva?
 - 9.1. Se positivo, é suficiente?
10. São desenvolvidas atividades de lazer?
11. Há propostas pedagógicas diferenciadas para adolescentes/jovens em regime de internação provisória (art. 108 do ECA)?

12. Há espaço específico para realização de cursos de informática, com equipamentos adequados?

17. Assistência Psicossocial

1. Há atendimento por profissionais do serviço social?

1.1. Se positivo, é suficiente?

1.2. Quantidade de assistentes sociais na unidade:

2. Há espaços adequados para atendimento social individual?

3. Há profissionais de psicologia prestando atendimento permanente na Unidade?

3.1 Se positivo, quantos prestam serviço na unidade?

4. Há atendimento psicológico individual para os adolescentes?

4.1 Há atendimento ou atividade de atendimento psicossocial em grupo?

5. Há adolescentes usuários de cigarro, bebidas alcoólicas e drogas?

5.1. Em caso positivo, detalhar.

6. Há programa de acompanhamento de egressos e de suas famílias pela equipe técnica da Unidade?

6.1. Há programa da Unidade visando à inserção de adolescentes/jovens egressos do Sistema Socioeducativo na rede regular de ensino?

6.2. Há programa da Unidade visando à inserção de adolescentes/jovens egressos do Sistema Socioeducativo em cursos profissionalizantes?

6.3. Há programa da Unidade visando à inserção de adolescentes/jovens egressos do Sistema Socioeducativo em programas socioeducativos em meio aberto?

18. Trabalho

1. Há cursos ou programas profissionalizantes e de qualificação técnica para o trabalho?

2. Há oficinas de trabalho na unidade?

3. Número total de adolescentes trabalhando

3.1. Dentro da unidade:

3.2. Fora da unidade

3.3. Remunerado

3.4. Voluntário

3.5. Estágio

4. Há parcerias com entidades públicas ou privadas para oferecimento de vagas de trabalho, estágio ou aprendizagem aos adolescentes?

19. Diversos

1. Disponibiliza-se aos adolescentes audiência especial com o diretor do estabelecimento?

2. Garante-se acesso a meios de informação, correspondência externa escrita e ligações telefônicas?

3. Os adolescentes têm documentos pessoais sob custódia da administração da Unidade?

4. A direção da Unidade adota providências para expedição de documentos de identificação dos adolescentes?

20. Avaliação presencial

1. O membro confirma que esteve presencialmente nos locais avaliados?



Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais

Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO

1. Identificação

1. Data da visita	
2. Defensor Público responsável	
3. Nome da unidade	
4. Classificação	
5. Contato	

2. Administração

1. Unidade vinculada à Secretaria	
2. Diretor/responsável da unidade	
2.1. Cargo do diretor	
3. Quantidade total de agentes socioeducativos	
3.1. Quantidade de agentes socioeducativos por turno (M/T/N)	
3.2. Quantidade de agentes aos fins de semana e feriados	
4. A entidade possui Regimento Interno?	
5. A entidade possui Projeto Político Pedagógico Institucional?	

3. Ambiente Físico e Infraestrutura

1. Unidade ocupada por adolescentes do gênero:	
--	--



Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais

Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente

2. Unidade planejada para adolescentes do gênero:	
3. Capacidade e ocupações totais da Unidade:	
4. Unidade destinada para internação: provisória / definitiva / ambas	
4.1. Se ambos, há separação dos adolescentes em cumprimento de medida?	
5. Número total de alojamentos	
5.1. Individuais	
5.2. Coletivos	
6. Há banheiro no interior de cada adolescente?	
7. Há local destinado à guarda dos pertences dos internos, no alojamento?	
8. Há refeitório?	
8.1. É utilizado para refeição?	
9. Há espaço para banho de sol?	
9.1 Se positivo, o espaço é suficiente?	
10. Há unidade materno-infantil?	

4. Perfil dos adolescentes

1. Há adolescentes gestantes?	
1.1 Se positivo, quantas?	
2. Há adolescentes lactantes?	
2.1 Se positivo, quantas?	
3. Há adolescentes com deficiência física?	
3.1 Se positivo, quantos?	
4. Há adolescente passível de enquadramento no art. 112, § 3º, ECA?	
4.1 Se positivo, quantos?	



Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais

Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente

5. Há internos com deficiência mental aparente e não diagnosticada?	
5.1. Se positivo, quantos?	
6. Há internos que necessitam de ajuda para realizar as atividades da vida diária (alimentação, locomoção, banho)?	
6.1. Se positivo, quantos?	
7. Há adolescentes em alojamento de proteção(seguro)?	
7.1. Se positivo, quantos?	
8. Há adolescentes do sexo feminino mantidas no mesmo espaço de convivência com adolescentes do sexo masculino?	
9. Os internos são separados de acordo com a idade?	
10. Os internos em primeira internação são mantidos separados dos reincidentes?	
11. Os internos são mantidos separados conforme a natureza da infração cometida?	
12. Há grupos ou facções criminosas no estabelecimento?	
12.1. Se sim, os internos são mantidos separados por grupos ou facções criminosas?	
13. Há internos portadores de doenças infectocontagiosas no estabelecimento?*	
13.1. Se sim, os internos portadores de doenças infectocontagiosas são mantidos separados dos demais?	
14. Os internos são separados de acordo com a compleição física?	
15. Os internos são separados de acordo com a orientação sexual?	



Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais

Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente

16. Há espaço físico suficiente para separação dos adolescentes/jovens de acordo com as disposições do artigo 123 do ECA?	
---	--

5. Alimentação

1. Número de refeições diárias?	
2. Há reclamação sobre quantidade e/ou qualidade de alimentos?	
2.1. Em caso positivo, detalhar.	
3. Há controle de qualidade?	
4. As refeições da unidade possuem controle nutricional?	
5. Há outras formas de fornecimento de alimentos?	
5.1 Se positivo, quais?	
6. Quando deslocados para audiência ou atividade externa, os adolescentes recebem alimentação quando saem ou retornam, independente do horário?	

6. Integridade física dos adolescentes

1. Houve mortes no último ano?	
1.1 Se positivo, quantas?	
2. Quantidade de adolescentes vítimas de lesões corporais no último ano?	
3. Houve registro interno de maus-tratos a adolescentes praticados por servidores no último ano?	
3.1. Se positivo, quantos?	
4. Há plano de prevenção e proteção a incêndio e pânico?	
5. Há alvará do Corpo de Bombeiros?	



Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Generais

Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente

6. Há alvará da vigilância sanitária?	
---------------------------------------	--

7. Disciplina

1. Os internos são cientificados das normas disciplinares no início da execução da medida?	
2. Há registro de imposição de sanção disciplinar?	
3. Segue-se o procedimento previsto em norma para a aplicação de sanção disciplinar?	
3.1. Garante-se assistência jurídica no procedimento disciplinar?	
3.2. É previsto recurso administrativo contra decisão que aplica a sanção disciplinar?	
4. Executa-se sanções coletivas?	
5. Há espaço diferenciado para cumprimento de sanção disciplinar?	
5.1. Em caso positivo, especificar.	
5.2. Há quarto/alojamento escuro aplicado como sanção disciplinar?	
6. Qual(is) as atividades passíveis de serem suspensas por sanção disciplinar?	
7. A Unidade realiza atividades destinadas à prevenção e mediação de conflitos?	
8. Há protocolo destinado à atuação em caso de rebelião ou outras situações de emergência?	
9. Foi apreendida armas de fogo ou branca nos últimos 12 meses?	
9.1. Em caso positivo, detalhar que espécie de arma e a quantidade.	
10. Foi apreendido substância entorpecente no interior da unidade nos últimos 12 meses?	

10.1. Em caso positivo, detalhe as seguintes circunstâncias:	
11. Houve violação no cumprimento da Lei?	
11.1. Em caso positivo, alguma das circunstâncias citadas anteriormente ocorreu?	
12. Houve violação sumária no prazo de entrega do relatório nos últimos 12 meses?	
13.1. Em caso positivo, detalhe o número de violações ocorridas:	
13.2. Atribua pesos positivos, apesar não ser atribuído número de violações em todas as situações que se apresentarem:	

B. Assistência material

1. Há acesso para todos os cidadãos?	
1.1. A colheita, armazenamento e distribuição para todos os cidadãos?	
2. A comunidade tem acesso a água, energia, telefone, assistência médica, de higiene para todos os cidadãos?	
3. A infraestrutura de água e esgoto de todos os cidadãos podem manter?	
4. Há possibilidade para uso de eletrônicos?	
5. É possível a acesso de Internet em todos os pontos necessários?	
6. Há possibilidade para uso de instalações sanitárias?	

C. Assistência jurídica

1. Os cidadãos têm acesso à assistência jurídica e jurídica gratuita?	
---	--

Controlador de Princípios e Defesa da Criança e do Adolescente

1. A Jemersona? (Cite a prática ou omissão praticada pelo estabelecimento?)	
2. Há espaço adequado para a Defesa da Criança e do Adolescente?	
3. Há outras instituições que atendam a comunidade?	
4. Há espaço reservado para atendimento da comunidade pelo Defensor?	
5. Há garantia de acesso a todos os tipos de atendimento?	

10. Violência

1. Há violência sexualizada dentro do CP?	
2. Denuncie a violência sexualizada	
3. Há violência sexualizada dentro do CP?	
4. Denuncie a violência sexualizada dentro do CP	
5. Denuncie a violência sexualizada dentro do CP	
6. Denuncie a violência sexualizada dentro do CP	
7. Denuncie a violência sexualizada dentro do CP	
8. Denuncie a violência sexualizada dentro do CP	
9. Denuncie a violência sexualizada dentro do CP	

11. Moradia

1. Há moradia adequada?	
2. Há regularidade das moradias nas famílias?	
3. Há moradia adequada para a comunidade?	
4. Há moradia adequada para a comunidade?	



Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Generais

Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente

4. Há revista íntima dos visitantes?	
--------------------------------------	--

12. Visitantes

1. Permite-se que o visitante leve alimentos, vestuário e objetos de uso pessoal (como toalha, materiais de higiene etc.) aos adolescentes?	
2. É permitido que o visitante leve alimento aos internos?	
3. Há estímulo ao contato entre os adolescentes e seus pais ou responsáveis e demais familiares?	

13. Segurança

1. A segurança interna é realizada por (cargo e número):	
2. A segurança externa é realizada por (cargo e número):	
3. Como é feita a contenção na Unidade?	
4. Os agentes responsáveis pela segurança externa têm porte de arma de fogo?	
5. Os agentes responsáveis pela segurança interna têm instrumento de contenção?	
6. Há emprego de armas não letais na Unidade?	
6.1 Se positivo, especificar:	
7. Há terceirização de pessoal relacionado à segurança?	
7.1. Se positivo, para quais?	
8. Há curso de formação para os agentes socioeducativos?	

14. Assistência à saúde

Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente

1. Há assistência médica?	
1.1 Se positivo, é suficiente?	
1.2. Há atendimento médico emergencial?	
2. Há enfermaria na Unidade?	
2.1 Se positivo, qual a capacidade?	
3. Quantidade de enfermeiros:	
3.1 Quantidade de auxiliares e/ou técnicos de enfermagem:	
4. Há assistência ginecológica e obstétrica?	
4.1. Há atendimento pré-natal e pós parto?	
4.1. Se positivo, é suficiente?	
5. Há assistência odontológica?	
5.1 Se positivo, é suficiente?	
6. Garante-se a aplicação de vacina aos adolescentes?	
6.1 Se positivo, a quantidade de vacina é suficiente?	
7. Os adolescentes recebem medicamento de uso contínuo?	
7.1 Se positivo, é suficiente?	
8. Submete-se os adolescentes a exame médico e pericial antes do ingresso?	
9. Os adolescentes têm acesso a exames médicos necessários?	
9.1 Se positivo, é suficiente?	
10. Há encaminhamento para outros atendimentos especializados fora da unidade (drogadição, alcoolismo, psiquiátrico), inclusive para as pessoas com transtorno mental?	
11. Há prontuários individuais de acompanhamento à saúde dos internos.	

Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente

12. Há internos portadores de doenças infectocontagiosas ou sexualmente transmissíveis?	
13. Caso algum atendimento de saúde não ocorra por profissional da socioeducação, detalhar a forma de atendimento.	

15. Assistência Socioeducativa

1. Há PIA elaborado por equipe multidisciplinar?	
1.1 Se positivo, é suficiente?	
1.2. São homologados judicialmente?	
2. Os relatórios são elaborados por equipe técnica interdisciplinar?	
2.1. Se positivo, eles são concretamente individualizados e constam posicionamento conclusivo da equipe sobre manutenção, progressão ou regressão da MSE?	
2.3. No envio dos relatórios é respeitado o prazo máximo previsto pelo art. 121 Lei n. 8.069/90?	
2.4. Há participação da equipe técnica da Unidade nas audiências de reavaliação das medidas socioeducativas?	
3. Há articulação entre o programa de atendimento socioeducativo e os programas de atendimento a adolescentes e famílias nos Municípios de origem dos adolescentes?	
4. Há articulação da entidade com o SUAS?	
5. Há articulação da entidade com o SUS?	
6. Existem instituições públicas ou privadas ou órgãos parceiros envolvidos no atendimento socioeducativo?	
6.1 Em caso positivo, detalhar.	



Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Generais

Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente

7. O Município tem Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo implementado?	
--	--

16. Assistência Educacional

1. Há assistência educacional dentro da Unidade?	
1.1. Se positivo, é suficiente?	
2. Oferta-se ensino de alfabetização dentro da Unidade?	
3. Oferta-se ensino fundamental dentro da Unidade?	
4. Oferta-se ensino médio dentro da Unidade?	
5. Oferta-se ensino profissionalizante dentro da Unidade?	
5.1. Se positivo, há espaços adequados para oficinas de profissionalização?	
6. Há biblioteca no estabelecimento?	
6.1 Se positivo, é suficiente?	
6.2 É garantido o livre acesso à leitura a todos os adolescentes nos alojamentos ou espaços de convivência, fora das salas de aula?	
7. Há assistência pedagógica?	
7.1. Se positivo, é suficiente?	
7.2. Quantidade de pedagogos:	
8. Desenvolve-se atividades culturais?	
8.1. Se positivo, é suficiente?	
9. Desenvolve-se atividade esportiva?	
9.1. Se positivo, é suficiente?	
10. São desenvolvidas atividades de lazer?	



Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais

Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente

11. Há propostas pedagógicas diferenciadas para adolescentes/jovens em regime de internação provisória (art. 108 do ECA)?	
12. Há espaço específico para realização de cursos de informática, com equipamentos adequados?	

17. Assistência Psicossocial

1. Há atendimento por profissionais do serviço social?	
1.1. Se positivo, é suficiente?	
1.2. Quantidade de assistentes sociais na unidade:	
2. Há espaços adequados para atendimento social individual?	
3. Há profissionais de psicologia prestando atendimento permanente na Unidade?	
3.1 Se positivo, quantos prestam serviço na unidade?	
4. Há atendimento psicológico individual para os adolescentes?	
4.1 Há atendimento ou atividade de atendimento psicossocial em grupo?	
5. Há adolescentes usuários de cigarro, bebidas alcoólicas e drogas?	
5.1. Em caso positivo, detalhar.	
6. Há programa de acompanhamento de egressos e de suas famílias pela equipe técnica da Unidade?	
6.1. Há programa da Unidade visando à inserção de adolescentes/jovens egressos do Sistema Socioeducativo na rede regular de ensino?	



Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Generais

Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente

6.2. Há programa da Unidade visando à inserção de adolescentes/jovens egressos do Sistema Socioeducativo em cursos profissionalizantes?	
6.3. Há programa da Unidade visando à inserção de adolescentes/jovens egressos do Sistema Socioeducativo em programas socioeducativos em meio aberto?	

18. Trabalho

1. Há cursos ou programas profissionalizantes e de qualificação técnica para o trabalho?	
2. Há oficinas de trabalho na unidade?	
3. Número total de adolescentes trabalhando	
3.1. Dentro da unidade:	
3.2. Fora da unidade	
3.3. Remunerado	
3.4. Voluntário	
3.5. Estágio	
4. Há parcerias com entidades públicas ou privadas para oferecimento de vagas de trabalho, estágio ou aprendizagem aos adolescentes?	

19. Diversos

1. Disponibiliza-se aos adolescentes audiência especial com o diretor do estabelecimento?	
2. Garante-se acesso a meios de informação, correspondência externa escrita e ligações telefônicas?	
3. Os adolescentes têm documentos pessoais sob custódia da administração da Unidade?	



Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Generais

Comissão de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente

4. A direção da Unidade adota providências para expedição de documentos de identificação dos adolescentes?	
--	--

20. Avaliação presencial

1. O membro confirma que esteve presencialmente nos locais avaliados?	
---	--

